

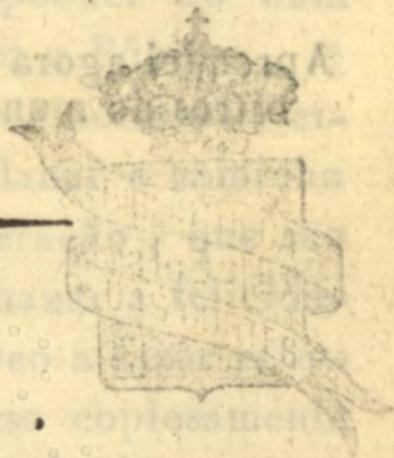
1416

PORTUGAL

REGENERADO

EM 1820.

TERCEIRA EDIÇÃO.



L I S B O A:

NA TYPOGRAFIA LACERDINA. 1820.

Com Licença da Comissão de Censura.

PORTUGAL

REGENERADO

EM 1820.

TERCEIRA EDIÇÃO.

*Et nunc Reges intelligite : erudimini qui
judicatis terram.*

Aprendeí agora ó Reis : instrui-vos Ar-
bitros do mundo.

Psalm.

L I S B O A :

NA TYPOGRAPHIA LACERDINA. 1820.

Com Licença da Commissão de Censura.

PREFACÇÃO
DA SEGUNDA EDIÇÃO.

HAVENDO-SE gastado em poucos dias dentro desta cidade de Lisboa a primeira edição do presente discurso, o seu Autor desejando corresponder ao bom acolhimento que delle fez o Público, e espalhar tãobem nas Provincias do Reino idéas tendentes a aplanar o caminho da nossa desejada regeneração, que são as unicas de que póde manar a felicidade da Patria; se resolveo a fazer reimprimir o mesmo discurso copiosamente accrescentado, e addicionado com uma reflexão sobre as presentes Cortes Extraordinarias, outra sobre as operações da Junta Provisional do Governo Supremo. Se deste tal qual trabalho resultar a Portugal algum bem, não deseja o Autor outro galardão.

PREFACÇÃO
DA SEGUNDA EDIÇÃO.

HAVENDO-SE gastado em poucos dias dentro desta cidade de Lisboa a primeira edição do presente discurso, o seu Autor desejando responder ao bom acolhimento que della fez o Público, e espalhar a luz nas Províncias do Rei- no idéas tendentes a apurar o caminho da nossa desejada regeneração, que são as únicas de que pôde manar a felicidade da Patria; se resolveo a fazer reim- primir o mesmo discurso copiosamente acrescentado, e addicionado com uma reflexão sobre as presentes Cortes Ex- traordinarias, e outra sobre as operações da Junta Provisional do Governo Super- mo. Se deste tal qual trabalho resultar a Portugal algum bem, não deseja o Au- tor outro galardão.

P O R T U G A L

R E G E N E R A D O

E M 1820.

C A P I T U L O I.

*Origem e progresso das sociedades
humanas.*

I.

DESDE o principio assentárão os homens que lhes convinha viver em sociedade , e unir suas forças para se coadjuvarem reciprocamente. Fundárão primeiro pequenas povoações ; depois Cidades , Provincias , e Reinos : dividirão-nos por montes , rios , e mares ; limites que a natureza mesmo havia assignallado ; e desde então estas associações tinham , além da dita mutua coadjuvação , outro fim que era repellir quaesquer tentativas do Povo vizinho. Cumpria que nestas sociedades nascentes houvesse um vinculo que as prendesse ,

um centro que lhes dêsse unidade. Estabelecêrão pois de *commun* acordo as leis , sob que devião viver ; elegêrão um ou mais chefes , que as fizessem executar ; e tiverão um Rei ou um Collegio de Magistrados. Depositárão neste Chefe a autoridade que todos não podião exercer sem tumulto ; e a liberdade e independencia absoluta de que gozaria cada individuo , quando isolado nos bosques , renunciárão parte della pelo melhor bem de viver em sociedade. Por estas leis prohibirão tudo o que podesse encontrar ou perturbar os fins por que se havião reunido ; e deixárão ficar livres a cada individuo aquellas acções que não encontravão os mesmos fins. Ficárão pois todos obrigados a obedecer ao Chefe *commun* : este obrigado a fazer executar as leis. Se ousasse alterá-las , a sociedade se insurgiria contra elle , como contra o infractor do vinculo que devia manter. O bem *commun* foi portanto a suprema lei , e o ultimo fim destas sociedades. Deos , que pela lei e razão natural havia dictado aos homens que as estabelecessem , confirmou pela revelação esta voz da natureza , e veio a Religião , como um segundo vinculo (a) ,

• (a) *Religio quasi religatio. Cicer.*

firmar e apertar mais tão sabias institui-
ções.

II.

Quando , pelo decurso dos tempos ou pela occurrencia de circumstancias extraordinarias , foi necessario alterar as leis primitivas , a sociedade se reuniu , e fez nellas as mudanças que o bem commum exigia. Porém se a mesma sociedade era já mui numerosa , estas reuniões se fizeram por pessoas que todos elegião para a representarem. Estas assembleas representativas tiveram diversos nomes nos differentes países da Europa. Chamárão-se *Estados geraes* , *Dietas* , *Estados da Nação* , e na Hespanha *Côrtes* do Latim *cohors* , *cohortis* ajuntamento. As de Aragão , que forão as primeiras , dizião ao seu Rei : “ Nós , cada um dos quaes é tão bom como vós , e todos juntos somos melhores que vós , vos fazemos Rei para que nos governeis segundo nossas leis , costumes , e foros : se assim o fizerdes , reinareis sobre nós ; se não , não .” Semelhantemente em Portugal dizião os Tres Estados do Reino convocados na Igreja de Santa Maria de Almacave da cidade de Lamego : “ Queremos que seja nosso Rei Afonso , a quem por tal acclamámos no

Campo de Ourique. Façamos Leis. » Fizerão-nas logo , e sendo-lhes lidas pelo Chanceller do Rei disserão : « São boas e justas: queremos-las para nós e para os que vierem depois de nós. » (a) Os Au-

(a) *Eis-aqui alguns lugares destas Cortes relativos ao presente objecto.* = Congregavit vos Rex Alfonsus , quem vos fecistis Regem in Campo Auriquio , ut videatis bonas litteras domini Papæ , et dicatis si vultis quod sit ille Rex Et dominus Rex cum spata nuda in manu sua dixit . . . : Vos me fecistis Regem et socium vestrum : siquidem me fecistis Regem , constituamus leges , per quas terra nostra sit in pace. Dixerunt omnes: Volumus domine Rex , et placet nobis constituere leges , quas vobis bene visum fuerit Vocavit citius dominus Rex Episcopos , viros nobiles et procuratores (civitatum) , et dixerunt inter se : Faciamus in principio leges de hereditate regni: Et fecerunt istas sequentes Et legit eas Albertus Cancellarius domini Regis ad omnes et dixerunt: Bonæ sunt , justæ sunt: volumus eas per nos et per semen nostrum post nos Et dicit dominus Rex: Vultis facere leges de nobilitate et justitia? Et respon-

gustos successores daquelle Rei não fo-
rão desde então até hoje levantados sem

derunt omnes : Placet nobis : sit ita in
nomine Dei. Et fecerunt istas

Et dixit procurator Regis Lauren-
tius Vanegas: Vultis quod dominus Rex
vadat ad Cortes de Leone, vel det tribu-
tum illi, aut alicui personæ, for domini
Papæ, qui illum Regem creavit? Et om-
nes surrexerunt, et spatibus nudis in altum
dixerunt: Nos liberi sumus: Rex noster
liber est: manus nostræ nos liberaverunt
et dominus Rex: qui talia consenserit,
moriatur, et si Rex fuerit, non regnet
super nos. Et dominus Rex dixit . . . :
Si filius aut nepos meus fuerit, non re-
gnet. Et dixerunt omnes: Bonum ver-
bum: morientur, et si Rex fuerit talis
quod consentiat dominum alienum, non
regnet Et iterum Rex: Ita fiat.

*Em Portuguez. = Affonso (Henri-
ques) a quem vós fizestes Rei no campo
de Ourique, vos mandou convocar para
que vendo as boas letras do senhor Pa-
pa digais se quereis que elle seja
Rei E o Senhor Rei, tendo na mão
a espada nua disse : Vós me fi-
zestes vosso Rei e companheiro: e por quan-
to me fizestes Rei, estabeleçamos Leis, pe-*

primeiro jurarem de guardar aquellas

las quaes a nossa terra se conserve em paz. Respondêrão todos: Queremos, Senhor Rei, e nos apraz estabelecer as Leis que bem vos parecer Mandou o Senhor Rei chamar depressa os Bispos, os Nobres, e os Procuradores (das cidades), e disserão todos: Primeiramente façamos Leis sobre a successão do Reino. E fizerão as que se seguem e sendo lidas perante todos por Alberto Chancellor do Senhor Rei disserão: São boas, são justas: queremos-las para nós e para os nossos descendentes E diz o Senhor Rei: Quereis fazer Leis sobre a nobreza e a justiça? E respondêrão todos: Assim no apraz; seja assim em nome de Deos: E fizerão as que se seguem Disse então Lourenço Viegas Procurador do Rei: Quereis que o Senhor Rei vá ás Cortes de Leão, dê tributo áquelle Rei, ou a alguma outra pessoa, afora o Senhor Papa, que o criou Rei? E levantando-se todos com as espadas nuas erguidas ao alto, disserão: Nós somos livres: o nosso Rei é livre: as nossas mãos e o nosso Rei nos libertárão: quem tal consentir, morra: e se for o Rei, não reine sobre nós. E o Senhor Rei disse: Se esse tal for meu filho ou neto, não reine.

leis fundamentaes , bem como os costu-

E respondêrão todos: Boa palavra: morrão, e se for o Rei esse que consentir dominio alheio, não reïne.... E o Rei tornou: Assim seja."

A autenticidade destas Cortes, e a faculdade de fazer ou derogar Leis que geralmente reside nas Cortes, foi reconhecida em outras Leis posteriores. Sirva de exemplo a Lei de 12 de Abril de 1698 promulgada em consequencia das Cortes que se celebrárão em Lisboa, e forão as ultimas que houve neste Reino. Diz assim « Por se achar disposto nas Cortes de Lamego, que se celebrárão no tempo do Senhor Rei D. Affonso Henriques, em que deo fórma á successão destes Reinos, que (aqui a disposição relativa á successão do sobrinho do Rei).... E como toda a dúbida em materia tão importante será de mui prejudiciaes consequencias.... fui servido convocar os tres Estados do Reino ás Cortes... para darem os seus consentimentos necessarios á derogação da (dita) Lei das Cortes de Lamego em quanto á disposição referida. E porque os Tres Estados do Reino.... não sómente consentirão, mas pedirão que ou fosse por via de declaração (não podia isso ter lugar

mes, liberdades, e foros do Reino; ao que estão ligados com gravissimas imprecações. (a)

nenhum por ser clarissima a lei de que se tratava) ou de derogação, se estabelecesse &c. . . . porque sem embargo de se considerar que seja outra a disposição das Cortes de Lamego, os Tres Estados, como aquelles em que reside o mesmo poder dos que então as estabelecerão, fazião desde logo &c. E conformando-me com os Tres Estados do Reino, hei por bem por consentimento delles, que se haja nesta parte a dita Lei das Cortes de Lamego por declarada . . . ou por derogada &c.

(a) Cumpre referir aqui a parte decisoria do Alvará de 9 de Setembro de 1647, em que o senhor Rei D. João IV., attendendo ao que nas Cortes de 28 de Janeiro de 1641, lhe fôra proposto pelos Estados do Clero e da Nobreza, diz assim: « Ordeno, mando, e estabeleço que os Reis que me houverem de succeder nestes Reinos, antes de serem levantados, fação pessoalmente o juramento de guardarem todos os privilegios, liberdades, foros, graças, e costumes, que os Reis meus predecessores lhe concedêrão e jurárão: e que acontecendo que ao tempo em que succederem (na

CAPITULO II.

Origem e natureza do Direito feudal.

I.

TODAS as instituições dos fracos humanos se corrompem com o andar dos

Coroa) estejam fóra desta cidade de Lisboa, fação o tal juramento no lugar, em que primeiro houverem de ser levantados. E fazendo-o assim os Reis meus descendentes e successores (como delles espero e tenho por certo) sejão abençoados da benção de Deos Nosso Senhor, Padre, Filho, e Espirito Santo, e da gloriosa Virgem Senhora Nossa, e dos bemaventurados Apostolos S. Pedro e S. Paulo, e de toda a Corte celestial, e da minha. E fazendo... o contrario (que não creio nem espero) serão malditos da maldição de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora, e dos Apostolos, e da Corte celestial, e da minha; para que nunca cresção, prosperem, nem vão adiante. E para que esta minha Resolução seja notoria a todos os meus Reinos e Senhorios, e os Vassallos delles

seculos. Dentro de uma mesma sociedade poderão alguns individuos, sem recusarem todavia tal qual obediencia ao Chefe commum, arrogar a si jurisdicção e direitos particulares sobre os moradores de algumas terras: armárão-se e fundárão alli castellos: appellidárão-se *Senhores* destas terras, e aos moradores dellas denominárão *Vassallos*, com um nome um pouco menos indecoroso que o de *escravos adscriptos ao terreno*, nome que se havia adoptado em outros Países: exigirão destes *Vassallos* juramento de *vassallagem, preito, e homenagem*, e lhes derão Leis. A estas associações parciaes deo-se o nome de *feudo*, e ás Leis que as região *Direito feudal*.

II.

Com o tempo o Chefe commum da sociedade pôde, mais por meios de politica que de força descoberta, enfraquecer o poder destes senhores parciaes, e avocar para si todo o que lhes tirava. Constituiu-se então na sociedade um

possão pedir aos Reis meus successores o dito juramento mandei passar este Alvará &c.

grande e unico feudo, e foi estabelecido um só Direito feudal com todos os seus effeitos, postoque pelo odio que elle tinha adquirido, se occultasse este nome. Cada Reino foi pois considerado como o *patrimonio* de uma casa ou familia, e se chamou *patrimonial*. O Chefe commum foi menos o *Rei* de um povo livre, do que o *Senhor de Vassallos* addidos áquelle feudo. Entendeo-se que não era o *Rei* constituido para a felicidade da Nação; mas a Nação formada para o regalo e gloria do seu *Senhor*. Tratou-se em volumosos livros dos direitos do *Senhor*: nenhum houve que fallasse mais dos da Nação. As cidades e villas julgarão ter por mercê e privilegio concedido pelo seu *Senhor* aquillo que lhe competia pelo Direito Natural, e pela indole e origem da sociedade. As cousas que pertencião aos *Vassallos* pela mais rigorosa justiça, se lhes concederão como mercês e a titulo de Graças que lhes fazia o seu *Senhor*. (a) Consequentemente

(a) *Nas sociedades bem constituidas apenas se poderão distinguir as mercês dos actos de justiça. Um Ministro ou Militar que vai subindo gradativamente ás promoções da sua escala, não recebe nisso*

riscarão-se da Política e da Diplomacia as palavras *Nação, nacional, cidadãos, Erario, Imprenças, Fazenda pública, Arcenaes, Exercitos, Marinha, &c.* tudo foi *Real*. Os *Senhores* disserão: « Os *meus* Reinos, o *meu* Povo, os *meus* Vassallos. » Quer tratassem do dinheiro particular da sua Casa, quer dos rendimentos da Nação, disserão: « A *minha* Fazenda. » Decretando sobre negocios concernentes ao regime do Reino disserão: « Porque assim convem ao *meu* serviço; sou *servido* ordenar, &c. » sem differença de quando expedião aos Officiaes Móres da sua Casa ordens relativas ao serviço della. Quando algum Ministro de Justiça Guerra ou Fazenda fez á Patria bons serviços, disserão: « Tem-*Me* servido bem. » Tomarão mesmo um tom absoluto, e disserão: « De moto proprio, sciencia certa, e poder absoluto assim o que-

mercê alguma: receberia grande injustiça se assim se não fizesse. Pelo contrario se fóra do caso de serviços extraordinarios, se dá a alguem um despacho ou mercê incompetente, não é isso mercê; é um despótico transtorno da ordem estabelecida, uma injustiça para com todos os que ficão preteridos por esse homem. E que diremos

ro, mando, e é minha vontade, como aquelle que não reconhece superior sobre a terra. » Ah! Quanto mais aprazível fôra para elles e para os seus subditos dizer: « Assim o mando, porque assim o pede a justiça natural, e o bem commum de um Povo livre de quem tenho a honra de ser Cabeça! »

III.

Este monstruoso transtorno de idéas, induzido pelos absurdos principios do systema feudal, que faz olhar como unico fim e objecto da sociedade aquelle que só é a sua cabeça; que apresenta como absoluto Senhor de hum país aquelle que só deve ser o instrumento da sua felicidade, este transtorno de idéas, digo, foi logo apoiado por aquelles que nisso tinham o maior interesse; não faltarão Theologos e Canonistas que o in-

B

da faculdade de dispensar Leis, a qual se exercita em muitos casos mesmo por tabellilha, e sem conhecimento de causa? Que outra cousa é isto senão ter o officio de quebrar Leis? Se essas Leis não são precisas, não as haja.

culcassem como um artigo de Direito divino; e mandou-se ensinar nas Universidades que assim estava estabelecido por Deus *immediatamente*. « Se a peste, (diz o Abbadé Mably, considerando a facilidade com que se canonizão como divinas muitas cousas, em que se não vê senão a mão do homem) se a peste trouxesse consigo grandes honras e riquezas, não terião faltado Theologos que ensinassem ser a peste de Direito divino, e ser um peccado oppôrmo-nos ás suas devastações. »

CAPITULO III.

Consequencias deste Direito.

I.

EQUAES devião ser os effeitos de tão funestos principios? Tu o tens, ó Europa, sobejamente experimentado. Derribadas as assembléas representantes das Nações, ficarão os conselhos dos Reis expostos a ser invadidos por toda a qualidade de pessoas. Os homens probos não intrigão, não se affanão, não se intromettem: os máos, os egoistas, os ambi-

eiosos , os avarentos , tudo pelo contrario. Estes assaltarão pois em grande parte os gabinetes dos Soberanos: assenhorearão-se de seus animos : dirigirão a seu sabor a educação dos Principes successores da Coroa , para os dominarem algum dia. Rodeados porém os Thronos de homens corruptos , quaes devião ser os resultados ? As Leis tornarão-se o jogo do capricho ; os Reis o instrumento da vil adulação. Para encobrir ou autorizar procedimentos criminosos , inventou-se a infame distincção entre justiça e *politica* , entre rectidão e *razão d'Estado*: faltas de fé , infracções de Leis e de tratados , tergiversações , simulações , mysterios , recusações de audiencia , toda a casta de mentiras enganos e artificios , se cohonestárão com aquelles nomes especiosos. As prefações das Leis foram muitas vezes um relatorio de razões suasorias e apparentes , que só escondião os fins particulares por que se fabricavão. A verdade não pôde mais chegar ao trono , ou foi alli confundida com a intriga. Os cuidados que só devião dirigir-se ao bem commum da sociedade , se referirão aos interesses dos Aulicos , ou á falsa gloria do Senhor. Para satisfazer frivolas etiquetas , caprichos , e vãos pontos de honra , accendêrão-se guerras

em que perecêrão milhares de pessoas e cidades inteiras. Outras vezes inspirou-se ao Senhor o espirito de fazer conquistas , como o meio de augmentar a sua gloria ; falsa gloria , pois tal é toda a que não se dirige a fazer o Reino ditoso , e levar a abundancia e a alegria ao interior das familias !

II.

Era forçoso excogitar meios adequados para conservar tão monstruoso edificio , levantado sobre as ruinas da liberdade pública. Inventárão-se pois Inquisições , Inconfidencias , arbitrarias Intendencias de justiça criminal : enchêrão-se de espias todos os logares públicos e particulares. Sujeitárão-se as imprezas ao pensar de homens cégos , e forão perseguidos aquelles que intentárão mostrar ás Nações o estado da sua oppressão. Alguns destes porém refugian-do-se em seguro asilo , lembrárão dalli aos povos fascinados o roubo que se lhes fizera de seus mais preciosos direitos ; e foi esta a unica e debil taboa de salvação no commum naufragio , a unica debil atalaia da liberdade nacional , o unico facto que restou para espancar ás trévas da illusão , e se metter a caminho a opinião pública.

III.

Sim, péssimos Conselheiros de alguns Soberanos, a opinião pública, este Tribunal supremo a que nada resiste, este Tribunal que julga os Reis da terra, formou-se através de vossos tenebrosos esforços: o espirito público não retrogradará jámais. Se vinte annos de guerras e calamidades não tem bastado para vos afastar dos Thronos que inficionais com o vosso halito empestado, tereis em fim de capitular, por assim dizer, com a opinião pública: estas discordias entre governantes e governados já se não pacificarão sem que uns desçam e subão outros um pouco: será já impossivel que Nações compostas de corporações e pessoas adornadas de letras e virtudes sociaes, sejam entregues á disposição dos Godois e dos Sejanos Debalde continuareis a fundar a vossa instrusão e as vossas usurpações na força dos Exercitos. Estes Corpos beneméritos que até agora sustentavão os vossos caprichos, offendidos tambem pela vossa injustiça e ingratição, reflectirão em fim que o dinheiro com que são pagos não é Real, mas Nacional; e abandonarão o vosso partido, para abraçarem

o das Nações , a que pertencem. Deste modo aquelle de quem dependem todos os Imperios , aquelle que tem fechados em sua Mão omnipotente os destinos dos Reis , lhes dá , quando lhe apraz , grandes e terriveis lições : *Et nunc Reges intelligite : erudimini qui judicatis terram.* Psalm.

CAPITULO IV.

A mesma materia quanto a Portugal.

I.

TAMBEM tu ó Portugal não escapaste da universal calamidade. Quão profunda chaga vou abrir em teu peito , ó amada Patria minha ! A tua felicidade acabou com as tuas Côrtes : a Assembléa augusta que glorificava os reinados dos teus antigos Reis , foi substituida por toda a casta de egoistas , inimigos do bem público. Elles o conseguirão caminhando ás furtadellas , como quem teme ser persentido. As Côrtes , em que desde o principio se fazião Leis ; em que sómente se podião criar tributos ; em que se impunhão ao Senhor D. João I. condi-

ções essenciaes ao bom regime do Reino; em que com respeitosa liberdade se fazião ao Senhor D. Affonso IV severas advertencias (a), estas Côrtes, digo, se

(a) Eis-aqui como refere este caso o nosso illustre Duarte Nunes de Leão nas suas *Chronicas* tom. I. pag. 135. = D. Affonso IV., como era muito inclinado á caça e a monte e o cargo de governar tão trabalhoso, descuidava-se algum tanto do governo e de ouvir as Partes, do que havia alguns queixumes. Pelo que indo de Lisboa ao Termo de Cintra á caça, onde esteve perto de um mez . . . , vendo os do Conselho quão mal se havia naquelles comços do seu reinado por uma leviandade, quando veio e tornou ao Conselho, depois que fallou o que passára na caça, um dos Conselheiros por acordo de todos, lhe disse: « Senhor, deveis emendar a ordem que levais, e lembrar-vos que nos sois dado por Rei para nos regerdes, e por isso vos damos nossos tributos e mantemos na honra em que stais, e vós tomais a caça por officio e o governo do Reino por passatempo, sendo certo que Deos não vos ha de pedir conta dos porcos ou veados que não matastes, senão das Partes que não ouvirdes, e dos negocios da vossa obriga-

tornarão méramente supplicantes; forão
 sómente convocadas quando assim aprou-
 ção, que não despachardes: como agora
 fizestes, que . . . deixastes o Conselho em
 que ereis tão necessario, e fostes á caça
 por tantos dias; e nós aqui ociosos esperan-
 do por vós. Levai outro caminho, se-
 não . . . » ElRei que de sua condição
 era bravo, como tinha por sobrenome . . . ,
 respondeo mui indignado: « Senão? » Ao
 que todos os do Conselho respondêrão:
 « Senão buscaremos Rei que nos governe
 em justiça, e não deixe de governar os
 seus Vassallos por andar após as bestas fé-
 ras. » A isto respondeo ElRei mais indi-
 gnado: « Os meus me hão de dizer a mim
 senão? a mim senão? » « A vós, disserão
 elles, toda las vezes que fizerdes o que não
 deveis. » ElRei se sahio do Conselho mui
 irado e suspenso do que faria, mas cui-
 dando depois que lho dizião . . . por o
 que lhe convinha, teve-os por bons servi-
 dores. Desta maneira usavão os Conselhei-
 ros daquelles tempos: erão livres da avara-
 za, ambição e luxo dos tempos presentes,
 porque se contentavão com a vida simples
 e santa sobriedade: e como comião, vestião
 e edificavão com pouco, não tinham neces-
 sidade de muito, nem trazião com seus

ve aos Cortezãos; não se derão respostas ás suas petições, ou sómente respostas

Reis continuos requerimentos por onde perdessem a liberdade. El Rei deixou a caça e começou a reger seu Reino e fazer justiça. =

Até aqui Nunes de Leão. No mesmo espirito escrevia o outro nosso illustre Jurisconsulto João Pinto Ribeiro: [†] « Está nos povos, (diz na sua Usurp. de Portug. pag. 39) a eleição e criação de seus Reis, e nella contratão com elles haverem-nos de administrar em sua conservação e utilidade. Todas as vezes que os Reis lhes faltão com a obrigação do Officio que lhes derão de defensores e conservadores da Republica, os podem remover como pessoas que lhe faltão á condição do seu contracto, e ficão os Vassallos desobrigados de lhes obedecer ou acudir a seu serviço, e lhes podem, como a tyrannos, negar a obediencia. Isto é quanto lhes expressamente concedeo a declaração dos Capitulos jurados das Côrtes de Thomar. Não é maior o poder nos Reis para condemnarem por traidores aos que em menos cabo deste contracto lhes faltárão com fidelidade prometida, que nos mesmos povos para lhes removerem a obediencia quando esquecidos

[†] V. epist. verbis Vileira, Art. de jurisdic. Cap. Manifesto do Vileira na Silva D. Catharina v. 2.^o

indecisas ; outras se lhe derão sómente depois de passados seis annos. Criou-se depois a Junta dos Tres Estados , vão simulacro da primeva representação nacional , e para que desta se apagasse até a recordação , se extinguiu em fim aquella mesma Junta , cuja incumbencia estava já reduzida a arrecadar dous tributos ; attribuição pertencente ao Conselho da Fazenda.

II.

Triumfárão então por toda a parte os validos , gente viciosa e ignorante , interessados defensores do poder despotico. Fizerão-se Leis por motivos particulares , e revogárão-se logo que estes se tinham preenchido : cada corporação do Estado obtêve para si as que melhor lhe convinhão , sem preceder discussão , nem

da obrigação com que se lhe deo a curadoria da Republica , elles lhes faltão com a palavra dada , e quebrantão o juramento da sua promessa. Isto significa fazerem os Reis primeiro juramento aos povos de lhes guardarem seus foros usos e costumes e lhes administrar justiça , e depois se obrigarem esses povos por juramento a lhes obedecer e guardar fidelidade.»

se guardar o nexo que deve ligar todos os membros de um só corpo: mudarão-se e alterarão-se com mais leveza do que se renovão os trajos, as modas, e as danças: umas forão públicas, outras occultas e ineditas, contrariadas aquellas por estoutras. Houverão pois milhões de Leis, e com tudo não houve Legislação; houve um cahos, que induzio no Foro judicial e nos outros ramos da administração pública uma arbitrariedade absoluta. (a) Cada Ministro de Estado foi um Rei: tocados do pruido de fazer Leis novas e de revogar as antigas, exercitãrão este poder por simples Avisos ou Portarias suas, a que os nossos antigos costumes prohibião dar cumprimento. Um delles que estivesse vendido a uma Nação estrangeira, ou tivesse uma imaginação effervescente, podia por si só formar tratados; impôr ao povo mais de vinte contribuições; (b) promulgar

(a) *Tal legislação nas mãos do despotismo foi uma torneira de tonel: movem-na para a direita, sahe vinho; movem-na para a esquerda, sahe vinho.*

(b) *Vimos em nossos dias um Secretario d'Estado para satisfazer certo obsequio, que lhe havião feito algumas pessoas*

loucos projectos de economia politica
mui mal traduzidos de Autores france-

particulares , impôr no sabão 60 réis por arratel ; e por não se lhe fazer outro obsequio que esperava , impôr 80 réis (se não erro) em cada carrada de lenha que dos pinhaes de Leiria se conduzisse para a Fabrica dos Vidros da Marinha Grande. Vimos outro destes Grão-Visirs impôr a contribuição de 9\$600 réis a toda a pessoa que tiver negocio na Secretaria d'Estado : os que se quizerem ordenar , impetrar qualquer dispensa , &c. tem de comprar Aviso pelos ditos 9\$600 reis. Outro impôz dous reaes em cada quartilho de vinho para as estradas das terras da demarcação da Companhia das Vinhas do Alto Douro , o qual imposto pagão mesmo os Povos situados na margem austral daquelle rio , os quaes nada tem com as ditas estradas , &c. &c. Já se fazia mui reparavel não se haver posto estanque nos copos d'agua que de verão se vendem ao Povo no Passeio Público desta cidade : esta imposição podia render para ordenados de alguns novos Empregados Públicos. Entretanto , segundo o inconcusso costume e foro do Reino , nunca se criárão nem podem criar tributos senão em Côrtes. Sirva de exemplo entre

zes , e com um só rasgo de penna destruir todo o commercio e industria portugueza. (a)

III.

Os Cargos Públicos , de cuja recta distribuição depende em grande parte a felicidade dos Povos , serão conferidos a quem mais deo , intrigou , sollicitou , sorrabou. Aquelles que desde a sua mocidade procurarião adquirir letrase virtudes para bem servirem algum dia a sua Patria , desprezárão um trabalho que previão não lhes viria a servir de cousa alguma. Muitos deixárão corromper em seu peito as sementes da virtude , e disserão : « Para que modelarei meu coração sobre o cunho da honra e da probidade ,

muitas Leis a presação do Regimento 28 Abril 1646. Todos aquelles pois que se impozerão de outro modo são nullos , e se pagão sómente pelo direito da força. Mas era perigoso aos Aulicos convocarem-se para isso Côrtes , porque ellas começarião por perguntar « Em que se gasta tanto dinheiro ? »

(a) *Vej. entre outros exemplos a C. R. 7. de Março de 1810 adiante no cap. 5. art. IV. not.*

se isto são nomes vãos a que nenhum premio está unido? A protecção, o dinheiro, as humilhações, a lisonja, me darão o que não podem dar-me aquellas vãs palavras *honra virtude.* Elevados aos Empregos por taes caminhos, disserão consigo: « Agora exigirei de quantos de mim dependerem o que eu mesmo prestei aos de quem dependi: far-lhes-hei soffrer o mesmo que eu soffri: e extorquerei com usura as despesas que fiz e as que tenho de continuar a fazer para o futuro.» A corrupção da politica acarretou pois a corrupção da moral. De quantos males não é causa uma administração pública, quando torce ella mesma os caminhos da justiça!

Forão pois postergados os homens probos e amigos do Povo; e virão-se subir aos melhores Cargos homens que pelos crimes commettidos nos Empregos antecedentes só merecião a prisão e o desterro, outros sem intelligencia e sem moral, egoistas insensiveis aos males públicos, que tratarão as partes com insolente altivez, ou as acabrunhárão com delongas sem fim. Ellas porém tiverão de soffrer o seu mal em silencio, e se alguma reduzida á desesperação ousou queixar-se, a sua representação foi remettida ao seu mesmo oppressor, para

ser elle mesmo o seu Juiz, ou indicar o que se devia fazer ; e o queixoso ficou tendo nelle um inimigo , que agora o espesinhou muito mais que d'antes. Digamo-lo por uma vez : adiantar os máos, calcar os bons , foi nesta parte o nosso pão quotidiano. Parece que de proposito se queria envilecer os que ainda forcejavão para manter firme o nervo da justiça , e que acinte se dava ança a chamar-se *hypocrisia* á firmeza de character, e *balda* ao zelo do bem público.

Outro pessimo abuso se commetteo na distribuição dos Cargos Públicos , a despeito de tantas Leis que o vedavão. Fez-se o bem de poucos e o mal de muitos. Accumulárão-se não digo eu dous , mas dez e mais Officios em uma só pessoa , a qual não podendo satisfazer a tão diversas obrigações , ou se entregou aos seus subalternos , que praticarão toda a casta de concussões e injustiças , ou demorou por muitos annos o expediente de alguns negocios , ou os despachou precipitadamente sem o preciso exame. Alem disto , senhor de muitos ordenados , impoz aos ditos Officios o pezo de um vão luxo , no qual se entendeu consistir aquella autoridade , que nossos avós mantião unicamente pela rectidão com que os servião. Resultou mais desta accumu-

lação outro mal não menor: pessoas adornadas de letras e virtudes, outras benemeritas da patria por seus serviços, que com proveito seu e della podião ser accommodadas em alguns dos ditos Offícios, soffrêrão em duro silencio a sua preterição, vivêrão e morrerão na escuridade e na pobreza.

IV.

Semelhantes abusos se commettêrão na distribuição das mercês. As Comendas, os bens da Coroa, os distinctivos honorificos, que sabiamente havião sido instituidos para premiar serviços sem despeza da Fazenda pública, se conferirão a quem nunca fez nenhuns, nem os podia fazer. Com isto se envileceo na opinião pública a honra que a mesma opinião unira a estes distinctivos; fez-se amortecer os sentimentos patrioticos; e fomentou-se nos peitos a leviandade, a ambição, e o orgulho insensato. Que homem são fará hoje caso de insignias que assim pendem ao peito do homem benemerito como do peralvilho? que tanto são premio do merecimento, como preço de torpezas e flagícios!

V.

A primeira educação pública da mo-
cidade , esta fonte do character e virtu-
des nacionaes , foi confiada a homens
quaes se pôdem obter pelo ordenado de
40\$ e 60\$ réis. Mas que digo 40\$ ou
60\$ réis? Houve tempo em que , dedu-
zindo-se destes ordenados duas decimas,
o desconto do papel moeda , as despezas
dos Novos-sellos dos documentos neces-
sarios para as cobranças dos quartéis,
&c. apenas ficavão aos Mestres cousa de
28\$ réis , cujo recebimento era ainda
sujeito a muitas peas e embaraços.

Tal tem sido a subsistencia destes
importantissimos Cargos , sem embargo
de se haver criado para ella o Subsidio
litterario , cujo rendimento porém se di-
vertio em grande parte para applica-
ções diversas. Tal foi tãoobem a mesqui-
nha subsistencia dos Militares , dos Ma-
gistrados , e de outros Funcionarios , ao
passo que a grande massa dos rendimen-
tos públicos , e o suor dos Lavradores e
Pescadores é devorado por homens que
nada fazem que seja util ao bem com-
mum.

CAPITULO V.

Continuação.

I.

E QUE direi eu do foro judicial e da administração da justiça? Quem poderá sem lagrimas e sem indignação, considerar que o povo portuguez achou a vexação e a espoliação no mesmo sanctuario onde buscava o seu amparo? que o poderoso e o rico encontrou o meio de esmagar o pobre no mesmo lugar que as leis offerecião a este para seu asilo? Inventou-se uma infinidade de Juizos privativos e foros privilegiados, outras tantas infracções do Foro natural do domicilio, e obrigou-se os pacificos habitantes das Provincias ir responder nos ditos Juizos, onde facilmente são opprimidos pela preponderancia das pessoas privilegiadas. Multiplicárão-se os dias feriados, que por nossas antigas leis erão sómente os Domingos e dias santos de guarda, com o que tanto se atraza o despacho dos pretendentes. Illudirão-se as leis com interpretações for-

çadas , e quando ellas claramente defendião a causa do desvalido , recorreose á maxima politica *contemporizar* , pôr *pedra em cima* ; maxima infame que fecha a audiencia ao fraco , e recusa satisfacção ao offendido. (a) Nos Tribunaes

C 2

(a) *Para bem se conhecer os effeitos desta maxima detestavel , referirei aqui , d'entre mil , tres casos que são todos de data recente.*

1.º O Provedor de certa Comarca , homem amigo da justiça e do bem público , mandando a uma Villa da sua jurisdicção em diligencia do serviço a um Official do seu Juizo , foi este alli preso por ordem do Juiz Vereador , sob pretexto de ser aquella Villa de Donatario. Deo o Provedor á Estação competente conta documentada deste insulto feito á ordem pública : repetio a conta em muitos correios : nunca se lhe deo resposta , e elle tomou por unica satisfacção continuar a servir o seu Cargo com zelo e inteireza. Cousa de um anno depois , mandando o mesmo Provedor prender um Escrivão dos Orfãos serventuario , que com positiva desobediencia recusava cumprir um seu despacho confirmado já por Acordão da Relação , certo Corregedor que por

em vez da fundamental regra de discutir os negocios e os decidir pela pluralidade

paixões particulares tinha por mais de uma vez pretendido embarçar ao mesmo Provedor os actos do seu Officio , até o ponto de querer impedir-lhe fazer Correição , sobre o que havia elle dirigido á mesma Estação contas a que tãobem se não dava resposta , o dito Corregedor , digo , mandou de poder absoluto soltar o dito Escrivão , e espalhou pela villa Officiaes com ordem de prender os do Provedor que tinham prendido o dito Escrivão , os quaes Officiaes publicavão que tãobem tinham ordem para prender o mesmo Provedor. Como este visse que na dita Estação se não tomava conhecimento das suas representações , fez prender o Carcereiro que havia soltado o dito Preso , e , pedindo auxilio de Tropa , deo outras ordens tendentes a remover os embaraços que se lhe oppunhão ; e foi dando á mesma Estação conta de tudo o que assim obrava pela necessidade de sustentar com a força a autoridade do seu Logar , por meio de actos que reconhecia serem pouco legaes ; declarando ao mesmo tempo a tenção em que estava de pedir a sua demissão na Corte do Rio de Janeiro , e não deixou logo o Cargo por ter em

dos votos , estabeleceo-se a falsa civilidade de entregar cada negocio a cada

aberto as contas da Fazenda Pública. Recebeo então ordem para fazer immediatamente soltar o Carcereio , e promptamente a cumprio , posto que lhe parecia que por justiça igual se devia tãobem dar ordem para ser reposto na cadeia o Escrivão desobediente , que tão justamente fôra preso por sua ordem , e tão incompetentemente mandado soltar pelo Corregedor. Mandou-se então inquirir sobre estes factos um Ministro de fóra : a verdade era mui pública para que este deixasse de a fazer constar na Estação superior. Como o Provedor instasse por uma decisão que não se queria dar , mandou-se informar outro Ministro : a verdade era mui pública para que este deixasse de a fazer constar na Estação Superior. Qual foi porem o effeito destas duas informações , e das instancias que o Provedor continuou a repetir em muitos Correios ? Nenhum. Poz-se pedra em cima : e fallando-se nisso a um Ministro da dita Estação que a dirige toda com tom absoluto , respondeo : « Ambos estes Ministros commetterão excessos : ficão uns por outros. »

2.º Caso. O Paroco e Povo de certa

Ministro (talvez ao que nelle podesse ter alguma paixão) para o determinar a seu

Villa, havendo soffrido muitas vexações da parte do seu Juiz de Fóra, vierão em grande numero queixar-se ao Governo, que mandou remetter a queixa á Estação competente. Como o Paroco e os moradores fazião pessoalmente vivas queixas e instancias por varias partes desta Cidade, não houve remedio senão mandar-se ordem a um Ministro para devassar dos casos de que se tratava. Remetteo este a devassa e depois de infinitos incidentes e delongas, mandou-se ordem a outro Ministro que fosse tãobem devassar. Recebida a 2.^a devassa, metterão-se de permeio novas demoras: tinhão passado muitos tempos, e o Paroco e Povo cansados de estarem ausentes de suas casas e de gastar dinheiro, tiverão por melhor recolher-se, e continuar a soffrer sómente o mal do seu Juiz que era muito menor que o dos Juizes superiores.

3.º Caso. Um Medico, havendo por seu espirito turbulento sido expulso de certa *Villa*, buscou o Partido da Camara de outra, e assignou com os Vereadores no livro della termo das obrigações, com que se obrigava a servir. Como pelo andar dos

sabor. As ordens superiores tornárão-se conselhos , não preceitos : forão tantos

tempos mostrasse a constante experiencia que o Medico não cumpria aquellas obrigações , a despeito de repetidas advertencias da Camara ; e além disso se tivesse feito geralmente odioso por se ingerir em negociações dos dinheiros públicos e na governança da terra , requereo a Camara Nobreza e Povo á Estação Superior para se lhe mandar tirar o Partido , a cujas condições faltava. Foi commettida esta diligencia a um Ministro amigo da verdade , o qual indo pessoalmente ouvir as ditas tres Classes , achou que pedião a altos brados a remoção do Medico. Subio a informação do Ministro apoiada em cousa de 600 assignaturas de todas as ditas Classes (por parecer desnecessario maior numero) , havendo sómente seis assignaturas a favor do Medico. Este seguiu a informação na Capital : sollicitou com força : todas as instancias da Camara Nobreza e Povo forão baldadas , e tiverão de continuar a pagar ao Medico e a soffrello. Ora quando as Camaras contractão com alguem que cure o Povo , e lhe pagão com o dinheiro das duas terças , que é todo seu , sem que a Fazenda pública tenha nelle cousa

os Reis quantas as Autoridades , ou os Chefes das Repartições. Difficultou-se o

alguma , e não seria justo que nenhuma Autoridade Superior , se intromettesse nisso , e muito menos para lhes fazer violencias? Seria justo na verdade ; mas aos Governos despoticos até lhes custa muito que os seus amados Vassallos possuão comer ou passear sem licença sua.

Dirá aqui alguém : Pois nessa Estação ou Estações não ha homens amigos da Justiça ? Ha , e alguns delles de reconhecida integridade , incapazes de arredarem um só passo do trilho da virtude ; porém acontece commummente que um ou dous mais audazes ou activos se assenhoreião dos negocios , e os outros se deixão ir para onde os levão. Succede isto principalmente quando estão fatigados por seus largos annos e trabalhos na carreira da vida : então por mui virtuosos que sejam , apenas lhe resta vigor para approvar o bem e reprovar o mal ; porém não já o valor de fazer executar seus desejos impotentes.

Povos , que tanto vos tendes queixado das vexações que dizeis fazerem-vos alguns Ministros locues e outros Empregados subalternos , não vos queixais delles : acaso lhes servem de alguma desculpa a sua

acesso ao Soberano : se a povoação ou pessoa particular , que soffreo huma injustiça manifesta , ousou queixar-se , ou foi logo reputada como intrigante e cabeça de motim , ou involvida em um rodeio de informações e delongas , em que padeceo muito mais que da primeira vez.

Dize-o tu , ó litigante infeliz , que te vez forçado a abandonar a casa , a mulher , a educação de teus filhos , a cultura de tuas terras , para andar nas cidades annos e annos gastando a subsistencia da tua familia , lutando em um

mocidade , a inexperiencia , o fogo das paixões : queixai-vos das Estações Superiores , das Autoridades sublimes , que não sabem ou não querem escolhellos , reprimillos , premiallos ; e dizei-lhes o que aos Mestres da Lei dizia o divino Salvador : « Vós sois o sal da terra : porem se o sal se corromper e derrancar , com que ha de elle ser salgado ? » Vós estis sal terræ : Quod si sal evanuerit , in quo salietu ?

Aqui pertencem tãobem os Avisos por que se costumão avocar á Secretária d'Estado os processos que pendem em alguns Juizos , a fim de se lhes pôr a tal pedra em cima. Mas paremos em referir escandalos , e sostenhamos a nossa indignação.

labirinto sem fim , para se te decidir um pequeno ponto de Direito , um facto simples , que bem se podia resolver em poucas horas ; litigante infeliz , que se ao cabo de tantos annos chegares a obter em fim sentença favoravel , a não poderás fazer executar senão no decurso de outros muitos Dizei-o vós , ó tantos desventurados presos , que antes de serdes por sentença julgados réos , gemeis por dilatados annos em hediondas masmorras , confundidos com salteadores , privados da luz e do ar da vida , e a quem , ou em fim venhais a ser julgados innocentes ou culpados , se não levarão em conta aquelles annos de tão dura prisão. (a)

(a) *Vio-se ha pouco tempo nesta Capital condemnar á morte e executar-se esta pena em um Réo , que por treze annos havia estado preso nas enxovias do Limoeiro. Dirão os Juizes que cumprirão a lei que impunha pena capital ao dito Réo. Mas pergunto se a lei lhe impunha tãoobem a outra pena de treze annos de tão dura prisão , que pouco menor é que a mesma morte , e muitas vezes lhe faria desejar este fim de seus males ? Pergunto se poderia haver lei tão barbara que impoesse am-*

II.

Nem fallecem menos as lagrimas e a indignação a quem com amor dos seus concidadãos contemplar o estado da Fazenda nacional, deste principal ramo da administração pública. Que será de uma casa, cujos rendimentos estiverem expostos a todos os vícios e depredações? Tratou-se sómente dos meios de augmentar a *receita*, sem se cuidar dos meios de regular e reduzir a *despeza*: cuidou-se em que a bolsa estivesse aberta para receber, sem se olhar se estava roto o seu fundo. A' maneira dos pais de familia incautos e prodigos que, não lhes podendo bastar os rendimentos de suas ca-

bas estas penas cumulativamente? Pergunto por que razão sendo tão observantes dessa lei, o não forão da outra que manda formar aos Réos de crimes graves um processo summario, que certamente não gastará dous mezes? Respondem que a prisão antes de sentença não é pena mas custodia. Os que proferem tranquilamente maxima tão deshumana, são sómente por isso bem merecedores de serem postos nessa custodia.

sas pelas dissipações e superfluidades em que os consomem, recorrem a haver dinheiro por qualquer modo que seja; assim se estabelecêrão tantos tributos, tão varios, tão complicadamente arrecadados, tantos empréstimos com juros, que o pagamento destes, as despezas da arrecadação, e os ordenados dos cobradores absorverão quasi todo o producto. Impoz-se sisa ao que o lavrador lavra e conduz para o gasto de sua casa, como se houvesse ahí venda ou troca: tomá-rão-se aos Concelhos os seus rendimentos: os sobejos das sisas, que pertencião aos povos pelo contrato do seu encabeçamen-to, forão devorados por esta insaciavel fome de ouro.

Entretanto a fazenda pública se gastava arbitrariamente. Cada Secretario d'Estado a despendia nas obras ou cousas que mais lisongeavão a sua vaidade ou a dos valídos. (a) O dinheiro da Na-

(a) Por exemplo lembrou-se um de fundar o edificio do Erario Novo, que não passou do alicerce, outro o Porto Franco, ambas obras inuteis, em cadauma das quaes se gastárão muitos milhões de cruzados; e não lembrava acabar o quarteirão do Terreiro do Paço, reparar as es-

ção a despeito das leis que o prohibião , se deixou levar sem regra nem medida para as affastadas regiões do Oriente , para nos virem em troco especiarias e quinquilharias , corruptoras da nossa saúde e virtude , e estagnadoras das fazendas da nossa producção. Gente , generos , navios , esquadras , dinheiros , tudo se enviou mais de mil leguas além do Atlantico , para se consumir na tão injusta e impolitica quanto desastrosa guerra do Rio da Prata , ou para servir de pasto á depredação e ao luxo de alguns adula- dores. (a)

tradas do Reino já então intransitaveis , nem fazer pontes nos rios do Alemtéjo , que estão invadiaveis , sem que se saiba em que se gasta uma das duas terças que desde o anno de 1805 se tirão aos Concelhos da- quella Provincia para as ditas pontes.

(a) *Entretanto se algum pobre tira 100 réis para matar a fome , ninguém se esquece da Ordenação que manda por um to- tão proceder a prisão ; fórma-se ao des- venturado um processo eterno ; e quantas penas e trabalhos elle soffrer , se julgão poucos para expiar tão horrendo crime.*

III.

Os erros e a desordem corrêrão por todos os outros ramos da administração pública. Os dizimos se distrahirão da sustentação do culto divino e dos Ministros do Altar, para serem secularizados, e applicados ao regalo de ociosos; tal foi taõbem o destino das Comendas; e os freguezes forão obrigados a pagar fintas para reparar os desmantelados templos, e a contribuir com excessivos emolumentos para serem baptizados, confessados, casados, enterrados.

Cuidou-se sómente da grandeza e felicidade da Capital, e esqueceo-se o bem das provincias, especialmente dos campos: tornou-se o Reino um corpo monstruoso com uma cabeça deforme, insondavel sorvedouro dos rendimentos que pertencião ás Comarcas onde se lavravão. Criárão-se multiplicados Officios e Dignidades inuteis, sem se considerar quantos Lavradores tem de trabalhar tanto tempo para os sustentar, e que se roubavão assim ás artes e á lavoura braços de que ellas tanto carecião.

IV.

Falla taõbem tu , ó lavrador pacífico , (eu seria réo de grande culpa se não deixasse ouvir neste papel a tua voz moribunda) falla pacífico lavrador , esteio da Republica , verdadeiro filho da natureza , dize , depois de pagares a renda , o dizimo (que já se não applica aos piedosos fins da sua instituição) a jugada , os foros , a cavallagem , o bolo paroquial , os infinitos tributos civis , ; que te fica para sustentar a tua familia e abegoaria , e para recompensa do teu trabalho ? Deos te havia condemnado a comer o pão com o suor de teu rosto : prouvera ao mesmo Deos que se quer te houverão deixado esta sentença da tua condemnação ! porém o suor foi teu , o pão de outrem : o suor foi teu , o pão de zangãos que nada fazem , ou que só fazem cousas totalmente inuteis á sociedade. Esse mesmo escasso resto que te deixárão , não o podeste vender pelo em-pate que causa a impolitica e illimitada introdução do pão estrangeiro (a) , e

(a) Concede-se com a mira em alguns direitinhos da Alfandega. Governo de mu-

foste obrigado a deitá-lo á rua. Fallai vós agricultores do Alentejo, expulsos das herdades para as verdes nas mãos de monopolistas e atravessadores que não tem um só arado; e que vedes reduzido a um país esteril o celloiro de Portugal, a Provincia que outrora abastecio este Reino e os estrangeiros. Já nos apertos de 1810 se reconheceo que os teus gravames erão intoleraveis: mas que execução tiverão estas solennes promessas, depois que o perigo passou? depois que tu com os teus carros e gêneros ministraste o meio de o affastar? De que te servem os elogios verbaes e o favor com que te lisonjeão leis nunca executadas? (a)

lheras, que deixão perder uma moeda de ouro para aproveitar cinco réis.

(a) *Releva transcrever aqui algumas palavras da Carta Regia escrita no Rio de Janeiro ao Clero Nobreza e Povo de Portugal em 7 de Março de 1810: « Sendo o mais essencial dos paternaes cuidados com que tanto me desvelo em procurar a felicidade geral, e o bem de meus Vassallos, estabelecer aquelles principios de publica administração de que deve resultar o maior bem, julguei dever-vos dirigir a exposição de alguns planos que tenho adop-*

Fallai , ó Negociantes honrados ,
que vedes o commercio maniatado com

D

tado para procurar a felicidade de todas as partes da minha Monarquia E' propriamente este o objecto que vos desejo fazer conhecer com a presente Carta Regia , que vos servirá de nova prova não só do amor que vos tenho como bom pai , mas ainda de que um só momento não deixo de occupar-me de vós , posto que distante , e que o interesse de todos os meus Vassallos está sempre presente aos meus olhos , e merece toda a attenção dos meus paternaes cuidados. Obrigado pelas imperiosas circumstancias a separar-me por algum tempo de vós , e a transportar-me da sede do Imperio temporariamente para outra parte dos meus dominios , em quanto não ha meio de parar a torrente devastadora da mais illimitada ambição , fui servido adoptar os principios mais demonstrados da sã economia politica , quaes a franqueza do commercio , o da diminuição dos direitos das alfandegas Os mesmos principios de

toda a sorte de peas e de contribuições; o giro dos generos embaraçado com a

um sistema grande e liberal do commercio, são mui applicaveis ao Reino (de Portugal), e os que poderão elevar a sua prosperidade áquelle alto ponto, a que a sua situação e as suas producções parecem chamalho. Estes mesmos principios fição corroborados com o sistema liberal do commercio, que de acordo com o meu antigo fiel e grande Alliado de S. Magestade Britannica adoptei nos tratados de alliança e commercio que acabo de ajustar com o mesmo Soberano, e nos quaes vereis que ambos os Soberanos procuramos igualizar as vantagens concedidas ás duas Nações, e promover o seu reciproco commercio, de que tanto bem deve resultar. Não cuideis que a introduccão das manufacturas britannicas haja de prejudicar á vossa industria!!!... O emprego dos vossos cabedaes é por agora justamente applicado na cultura das vossas terras, no melhoramento de vossas vinhas, na bem entendida manufactura do azeite, na cultura dos prados artificiaes, na producção das methores lãs, na cultura das amoreiras e producção das sedas, que já vos mostrei pelos meus esforços paternaes se-

necessidade de tirar guias e despachos em mil Portagens e outras Casas fiscaes,
D 2

rem comparaveis ás melhores da Europa. Successivamente depois ireis adiantando as manufacturas que nunca até aqui no Reino, a pezar dos gloriosos esforços dos Senhores Reis meus predecessores, prosperarão ao ponto que devião, pelo sistema restricto que se adoptou: e então conhecereis que esta industria toma fortes raizes, e progredindo pelos devidos passos intermediarios, chega ao maior auge, e lança então aquelles luminosos raios que ferem os olhos do vulgo, e que ainda aos homens de superiores luzes, fizerão crer que as manufacturas erão tudo, e que para conseguillas o sacrificio da mesma agricultura era util e conveniente!!

Para fazer que os vossos cabedaes achem util emprego na agricultura, e que assim se organise o sistema da vossa futura prosperidade, tenho dado ordem aos Governadores do Reino para que se occupem dos meios com que se poderão fixar os dizimos, a fim que as terras não soffrão um gravame intoleravel: com que se poderá minorar ou alterar o sistema das jugadas, quartos, e terços; com que se poderão

estabelecidas no interior do Reino como se este se compozesse de paizes ini-

reduzir os foros que tanto pezo fazem ás terras, depois de postas em cultura; com que poderão minorar-se ou supprimir-se os foraes que são em algumas partes do Reino de um pezo intoleravel.... A diminuição dos direitos das Alfandegas ha de produzir uma grande entrada de manufacturas estrangeiras...., mas a experiencia vos fará ver que, augmentando-se a vossa agricultura, não hão de arruinar-se as vossas manufacturas na sua totalidade, e se alguma houver que se abandone, podeis estar certos que é uma prova, que essa manufactura não tinha bases solidas.... Assim vereis prosperar a vossa agricultura; progressivamente formar-se uma industria solida e que nada tenha de rivalidade das outras Nações; levantar-se um grande commercio, e uma proporcional Marinha; e vireis a servir de deposito aos immensos productos do Brasil, que crescerão em razão dos principios liberaes que adoptei: de que em fim resultará uma grandeza de prosperidade nacional muito superior a toda aquella que antes se vos podia procurar.... A experiencia.... das Nações que mais se ada-

migos , nas quaes vos são ainda menos peizados os direitos que pagais , do que as extorsões dos exactores , e as delongas do despacho : Negociantes honrados , que todos os dias vedes apresados os vossos navios , sem vos aproveitar a contribuição que pagais para a segurança marítima , e sem que aquella Marinha que

ptarão aos principios liberaes que tenho abraçado , affianção a verdade destes principios , e não temais que jámais vos venha damno do que o vosso pai e o vosso Soberano manda estabelecer entre vós ; persuadindo-vos que com os olhos sempre applicados a tudo o que póde promover a vossa felicidade , jámais deixará de obviar a qualquer inconveniente que possa resultar dos principios que manda estabelecer Taes são os votos do Soberano que deseja uma grande futura felicidade , na certeza que cumprireis exactamente as Reaes Ordens que a tal respeito mando executar pelas competentes Autoridades. n

São obvios os motivos por que se dictão e dão a assignar ao illudido Soberano cousas tão vãs e tão insidiosas. Poderião allegar-se aqui outras muitas Cartas , Decretos , &c. que sómente são verdadeiros , tomando-se ás vessas quanto nelles está escrito.

outrora dominou todos os mares do mundo e fez celebrar em todo elle o nome lusitano , possa hoje , podre estagnada e nulla , defender-vos de pequenos corsarios , que infestão o vosso commercio.

VI.

Fallai Artistas , Fabricantes , Pescadores , industria e recommendavel porção do Estado , que vedes a vossa industria mulctada com infinitos impostos ; as vossas manufacturas preteridas pelas estrangeiras ; as vossas fabricas incendiadas ou compradas para se inutilizarem , e que em fim sois condemnados a ler nas esquinas das ruas de Lisboa esses infames *annuncios de Armazens de fato feito* , com que se deixa impunemente arruinar vossos officios e vossa industria.

CAPITULO VI.

Consequencias desta geral relaxação.

I.

E Stancadas assim as fontes da riqueza nacional, e dissipados os fundos que ainda restavão, não podia deixar de seguir-se a miseria pública. Cessou o pagamento das tenças que se havião consignado a favor de pessoas benemeritas da Patria; dos juros de padrões que tinham sido constituídos por predios tomados aos Cidadãos, ou por dinheiros por elles ministrados. Os Empregados públicos sem ordenados virão suas casas asaltadas pela fome e pela desesperação; e os Militares, esses bravos defensores da Patria.... Mas ah! eu paro, que a dor me embarga a escrita. Eu não posso deixar de vos apostrofar aqui, ó vós Depositarios do poder supremo?? como é possível que vejais com olhos enxutos tantos irmãos vossos, esqueletos da morte que andão em pé nas ruas de Lisboa; tantas familias desoladas; tantas mãis com as faces macilentas, seus filhos ao collo, mendigando esmola com

a voz desfallecida ? (a) Voltai o rosto para a terra que vos deo o ser : provede a tão crueis necessidades dos vossos concidadãos , dos compatriotas que vivem comvoseo : não os illudais com palavras

(a) Neste mesmo tempo se gastavão cada semana 6 contos de réis metallicos no Palacio Real da Ajuda , que ninguem habita ; remettião-se para o Brasil cada mez 60 contos tãobem metallicos , e grossas encomendas de diversos generos ; pagavãose muitas letras que daquella nova Metropole vinhão passadas sobre o Erario de Lisboa , &c. &c. Estavão os Reis de cá de mãos dadas com os Reis de lá para darem inteiramente cabo de Portugal.

Perguntará aqui alguém : « E El-Rei não pôde em consequencia do poder supremo fazer de Portugal colonia do Brasil ? ». Seja quem responde o immortal Grocio. « Se o Rei , diz , obra como inimigo da Nação e dirige os seus procedimentos a arruinalla , concordo eu com Barclai , em que perde elle a Coroa e se fica entendendo que a abdicou ; pois é incompativel a vontade de governar com a vontade de destruir. Ora não acontecerá facilmente este caso quando o Rei o é de um só Reino , a não ter elle perdido o juizo ; porem quando for

vãs , com esperanças estereis : fallai ao Augusto Soberano a linguagem da verdade , e dizei-lhe : « Sabei , Senhor , que não pôdem tirar-se os alimentos aos vossos filhos ; que os Empregados públicos , indigentes no seio de suas familias , vacillão entre a virtude e a prevaricação. Sabei que os valorosos Militares que libertarão a Patria de um tyranno jugo estrangeiro , derramando seu sangue no Vimeiro , Badajoz , Albuhera , Arapiles , e Victoria ; que com espanto da Europa levárão suas armas victoriosas além do Bidassoa e do Nige ; que fizerão tremular as vossas quinas em Baiona e Toluse , vivem ha mais de seis annos mendigando esmola ; e já nem os Officiaes achão quem os soccorra. Vêde , Senhor , que vos rodeão homens improbos , sanguisugas sedentas do sangue dos seus Concidadãos , capazes de ver sem lagrimas as entranhas despedaçadas dos filhos do seu paiz natal. Se ouvirdes Conselheiros rectos e illustrados , por

Rei de dous ou mais Reinos , pôde mui bem verificar-se , porque pôde então querer em favor de um delles arruinar o outro e convertello em colonia !! Groc. De jur. bell. liv. 1. ep. 4. §. 11.

certo vosso coração justo e benéfico não quererá que o soldo e pret destes invencíveis Soldados se consuma nos objectos que vos aconselhão homens tão deshumanos, nem que seja por elles arrebatado. Ouvi a representação que vos fazemos humildemente ; e se a não ouvís , não queirais, Senhor, que sejamos nós mesmos o instrumento da oppressão da terra em que vós e nós nascemos : dimittinos dos Cargos com que nos honrastes, e se o não permittís , iremos antes passar o resto de nossos dias na prisão ou no desterro , do que sermos constrangidos a praticar actos oppostos á justiça natural e cheios da mais inaudita ingratição ,,

CAPITULO VII.

Legitimidade de uma regeneração.

I.

TAL é o imperfeito quadro dos males que nos opprimem. Aquelles com tudo que delles são causa , ou que se interessão na conservação de tantas calamidades , disserão : 'Tudo está bem. Ha

sim descontentes que censurão a administração de que somos artifices ; porém são Portuguezes degenerados , innovadores , sectarios da irreligião e de novas e perversas doutrinas , espiritos revolucionarios , invejosos da fortuna alheia , que só querem senhorear-se elles mesmos da riqueza e do poder. ,, Nós porém lhe tornaremos o que ha muito diziamos em nossos corações: “Vós sois os innovadores , vós os revolucionarios , que derribastes as nossas antigas Côrtes e os antigos principios de uma Monarquia temperada , para erigirdes um Poder absurdo e despotico , a cuja sombra mantendes o vosso egoismo e a vossa prevaricação. Vós sois os irreligiosos , que pervertestes a doutrina de Jesus Christo para amontoardes riquezas e exercitardes cruéis tyrannias. Jesus Christo era pobre , a vós nenhuma pompa abastão : Jesus Christo manso e humilde de coração , vós insaciaveis de torturas e carcere para manterdes vossa grandeza e orgulho : Jesus Christo não queria um reino deste mundo ; vós ambicionais governar tudo a torto e a direito , e exercer um imperio absoluto sobre quantas acções os homens possuem fazer.

Nós lhes diremos com o illustre Jurisconsulto Gerard Noodt, que a nenhum par-

tido póde ser suspeito. » Se um povo , diz este Escriitor , chega a soffrer os ultimos lances da crueldade ou da soberba , deverá elle depois de consumida toda a paciencia , levar a sua cobardia até esperar que desça Deos do Ceo a lançar seus raios sobre os inimigos do genero humano ? e não deverá antes esforçar-se para anticipar a vontade do mesmo Deos , que como Autor da natureza , quer que sejam reprimidos taes aggressores dos direitos dos homens ? Porém , dizeis vós , é melhor que haja alguma republica do que nenhuma : é melhor a paz do que a guerra. Assim é : mas chamaremos nós Republica , onde as leis são um nome vão , onde a justiça é atropellada , onde tudo se regula pelo direito da força e das facções , nada pela razão e pela equidade ? » E' melhor a paz : » E quereis que nós não movamos um dedo , para nos espoliardes e degolardes a vosso sabor ? Se a isto chamais paz , qual é logo a guerra ? Não nos façais guerra , e nós renunciaremos á guerra : dai-nos paz , e nós manteremos a paz ; pois não distinguimos o inimigo do Cidadão pela naturalidade ou domicilio , mas pelas intenções e pelas obras : quando somos despojados , atormentados , dilacerados , miseravelmente trucidados , é in-

differente que o sejamos pela crueldade de um salteador , ou pelos nossos mesmos concidadãos que se asenhoreão do animo do nosso Principe : não se muda então a realidade , mas o nome ; antes a oppressão é mais atroz ; em quanto se convertem em nossos importunissimos perseguidores aquelles mesmos de quem tinhamos direito de esperar soccorro e amparo. Não nos griteis pois com os bens da paz e com os males das revoluções : vós que nos provocais , não nós os provocados , sois os que a ellas dais toda a causa. Quando uma Nação inteira está reduzida á desgraça , nenhuma razão soffrerá que só vós continueis a gozar em descanço do fructo das vossas iniquidades. » (a)

II.

Sim , Portuguezes , não receemos manchar a fidelidade que fez a honra de nossos maiores , e que fará sempre a nossa. Cumpre que os Povos sejam fieis aos Soberanos , e que os Gabinetes dos Soberanos sejam tãoobem fieis aos Povos : quando o mal desce , é forçoso que o

(a) *Noodt tom. 1. dissert. III. de jur. summi imper. §. antepen. pag. 517.*

remedio suba : quando as Repartições superiores prevaricão , e a parte governante está corrupta e podre , só pela parte governada pôde ser applicado o remedio : quando o Conselho dos Reis é invadido por malvados , inimigos do bem público , só attentos a medrar em honras e riquezas , homens que nos quebrão as nossas leis e liberdades ou antes as condições fundamentaes do contracto social , que arruinão todas as fontes da prosperidade pública , pertence-nos então instaurar as antigas assembléas da Nação ; arrancar com esforço generoso o nosso escravizado Rei do meio destas pestes da Republica , e dizer-lhe com humilde , mas denodado acatamento : « Senhor , Augusto descendente dos Henriques , dos D. João II. e D. Manoel , serenissimo Neto do sempre justo Senhor D. João IV. , ¿ como é possivel que queirais ser antes o Senhor de vassallos escravos , pobres , descontentes , do que Rei poderoso de um Povo livre que vos adore ? Preferís passar a vida vendo lagrimas , ouvindo queixas , recolhendo gemidos , castigando sublevações , a desfrutar o doce prazer de ver subditos que tereis tornado felices ? Não vos toca a satisfação , de reinar como os Titos e os Aurelios , como os Affonsos e os Diniz , en-

tre uma familia de filhos contentes e ditosos? Fechai, Senhor, os ouvidos a esses vís adultores que vos rodeião; abri os a pessoas recommendaveis por seu saber e amor do bem público: voltaí, ou mandai vosso Filho Augusto para os braços de um Povo que vos ama: estabelecei a assembléa veneravel, com cuja cooperação os vossos gloriosos Progenitores fizerão este Reino feliz e famoso nos annaes do mundo: sellai com o vosso nome huma Constituição análoga ao estado geral da Europa: segurareis assim mais que nunca o vosso Trono; descansareis dos innumeraveis cuidados que peção sobre a Corôa; e vivereis no meio de filhos que vos amem e respeitem, e que beijem a terra que pizardes.”

CAPITULO VIII.

Qual seja esta regeneração.

I.

OGRITO da Nação chega ao Trono em que está assentado um Rei docil e amigo do Povo. Que nova ordem de cousas vem agora apresentar-se á minha ima-

ginação excitada; e que lisongeiro quadro offerecem a meu espirito os tempos futuros que se me antolhão? Justiça, celestial justiça, levanta já a formosa cabeça, até agora por uma fatalidade incompreensivel quasi sempre espesinhada. Ergue já a magestosa frente, tu que até agora com as insignias amarrotadas debaixo do braço, seguias chorosa os rastos do despotismo (a), tira já a espada com que extirpas da sociedade os crimes; tira a balança em que pezas os bens dos cidadãos: corta e peza com direito igual: se a prepotencia quizer ainda opprimirte, acharás já na Junta Provisional do Governo seguro apoio a teu ennobrecido valor.

Augusta Representação Nacional, tu vás estreitar a união reciproca entre a Nação e seu Rei, e fazer de ambos uma só familia que coopere de commum acordo para a felicidade geral. A opinião pública decidio já a questão. = Se convem antes um Rei absoluto ou constitucional; um Rei despotico ou sujeito ás leis; um Rei com Côrtes ou com lisonjeiros; um Rei com varões sabios e

(a) *Drama allegorico representado em S. Carlos.*

amigos do Povo, ou com malvados, ignorantes e egoistas. = Tu formarás pois a nossa Constituição, que regule os direitos do Rei e da Nação. Debaixo da tua sabedoria a Religião de nossos pais será mantida e amplificada como a solida base da presente e futura felicidade; sem mistura porém de tantos contos ridiculos, de tantas superstições que a deshonrão, superstições contrarias ao exemplo e doutrina do seu divino Fundador, inventadas para fascinar espiritos fracos, e para enganar o Povo sincero em apoio dos interesses de alguns: guardar-se-hão os justos limites do sacerdocio e do imperio: não se verão mais fogueiras accendidas, torturas executadas, em nome de Jesus Christo: os Frades e Freiras serão reduzidos por modo que, sem serem gravosos ao Estado, preenchão a sua missão piedosa.

II.

Debaixo da tua sabedoria a educação do Principe successor da Coroa, em lugar das inspirações de Cortesãos ignorantes e desmoralizados, será confiada a um Conselho de anciãos respeitaveis. Um Codigo simples, accomodado aos nossos desejos e necessidades, fixará os

direitos e obrigações dos Cidadãos, simplificará e abreviará as demandas. Outro Código estabelecerá penas proporcionadas aos delictos, sem contar entre estes acções innocentes ou toleraveis, que a ignorancia e a superstição fizerão considerar como grandes crimes (a). Uma

(a) Entendo aqui especialmente os crimes de feiticaria, incantamento, sortilegio, adivinhação, e outros ramos da fabulosa Magia, pelos quaes tantos miseraveis tem sido levados aos carcerees e ás torturas. Veja-se sobre esta materia o excellente tratado do illustre Canonista Riegger nas suas Inst. Jurisp. Ecclesiast. pt. IV. desde o §. 388, adoptadas na Universidade de Coimbra e em outras. « Et concedamus, diz no §. 418, cum nullum sit homine stultius animal, homines esse revera ita stultos, ut foedera cum diabolo quærant: an putas diabolum æque stultum esse ut absque ullo fructu pactum eum homine ineat? » Em Portuguez: « Supponhamos, visto ser o homem o mais louco de todos os animaes, que haja algum tão tolo que queira fazer pacto com o diabo. Julgas tu que haverá algum diabo tão tolo que queira da sua parte contractar com o homem, sabendo que disso lhe não póde resultar proveito algum? »

contribuição geral, proporcionada ao rendimento de cada Cidadão, cobrada por um methodo simples, distribuida sem fraude, chegará para custear os gastos públicos: o dinheiro que for escusado gastar-se, se guardará em caixa para as urgencias que possão sobrevir: as contas da receita e despeza serão patenteadas á Nação. Serão extinctas as Alfandegas do interior. Os braços que se consumião inutilmente nestas e outras Estações, se restituirão ás artes, á lavoura, e á industria. Chamar-se-hão aos Cargos públicos pessoas dignas delles, as quaes dotadas com sufficientes ordenados, porão a sua honra em cumprir suas obrigações, e em não manchar seu crédito com alguma prevaricação. Os Ministros que bem tiverem servido, não dependerão nas suas Residencias de Officiaes ineptos ou vingativos de innumeraveis Repartições, que os obriguem a soffrer injustas humiliações e delongas; nem se verão muitos annos fóra do serviço, reduzidos talvez á indigencia, para se dar logar a outros que se admittão de novo sem conta nem medida, com o unico fim de augmentar a dependencia e o lucro dos emolumentos. As honras e mercês serão o premio de verdadeiros serviços. A educação pública tor-

mará a mocidade virtuosa e bem morigerada. O Exercito será o firme esteio da paz exterior e interior , equilibrada a sua força pela organização de Legiões nacionaes que dependão das Autoridades civís. O numero dos proprietarios se multiplicará : o lavrador gozará do fructo de seu trabalho : as fabricas fornecerão ao Público os generos necessarios ao seu consumo , e occuparáõ tantos braços que agora desfallecem na ociosidade e na pobreza.

CAPITULO IX.

Como nella se deva proceder.

I.

NÃO penseis porém , Portuguezes , que tão magestoso edificio se possa acabar em pouco tempo. Providencias ha de cujos beneficos effeitos desde logo podemos gozar ; e é de esperar do nosso filantropico Governo que dará a maior extensão a estas providencias , sob a tacita condição de serem algum dia approvadas pelas Côrtes : outras porém só

com o tempo nos podem fazer sentir a sua benigna influencia. Convem que a grande obra da nossa regeneração siga uma marcha regular e pacifica ; nem é possível que de um golpe se fação entrar em seus logares as molas de uma máquina totalmente desarranjada. Comtudo as vossas virtudes , a vossa civilização , a vossa generosidade , da qual haveis dado um exemplo inaudito na historia do mundo , sobejamente affianção que tudo se accelerará pela vossa cooperação com o Governo ; e que não penetrará em Portugal aquelle espirito de vertigem , que accarretou á França tanto sangue e tantas lagrimas. O esquecimento da oppressão passada , a firmeza em estabelecer as novas instituições , a moderação em tudo , continuará a ser a vossa divisa. Nós sabemos que a liberdade civil que nos roubárão não se confunde com a licença , com a audacia , com a insubordinação ás leis e ás Autoridades. Sabemos que se é detestavel o despotismo , que lança grilhões ao pensamento (a) , que nada nos deixa pensar que

(a) No anno de 1818 fez um Autor imprimir um livro , e por erro typografico se escreveu não em logar de vão , e de-

não seja conforme ao pensar de um Inquisidor, ou ao que o despotismo e a ty-

mande em lugar de demandem. Com o fundamento destes dous lapsos impugnou o Censor a publicação da obra. Respondia o Autor que aquellas discordancias são relativas á Orthografia ou á Grammatica com as quaes nada tinha a censura; e mesmo que demande devia com effeito conservar-se em o numero singular segundo as regras da boa Grammatica. Proferirão-se sobre esta controversia alguns despachos, cadaum dos quaes custava ao Autor 1 \$ 200 réis. Andou este em grandes caminhadas por alguns mezes, e dizia aos seus amigos que o vião mettido naquella fadiga. « Ando tratando da minha demanda do m e do n. » Em fim resolveo-se a ir pessoalmente implorar a clemencia do Censor. Dizia-lhe este: « Quanto ao demande ou demandem poderei eu embora fechar os olhos; porem não em lugar de uão, isso altera muito o sentido ». Replicava o Autor: « Todo o mundo que ler os barcos que não buscar sal a Setubal (esta era a passagem) conhecerá o erro typografico. ¿ Que culpa tenho eu em que o Official da Impressão possesse o n com as pernas para baixo, quando o devia pôr com as pernas para

rannia querem que pensemos ; é tão-
 bem perniciosa a liberdade absoluta da
 imprensa que não respeita a Religião ,
 o Trono , ou a honra individual. Sabe-
 mos que se se nos tornão justamente odio-
 sos os livros que só nos fallão dos direi-
 tos magestáticos , sem nada nos dizerem
 sobre as obrigações magestáticas , po-
 dem ser tãobem funestos aquelles que só-
 mente nos inculcão os direitos do ho-
 mem , sem nos indicarem as obrigações
 do homem.

*cima ? » A nada o bruto se movia. Em fim,
 por encurtar razões , resolutio já a abando-
 nar a obra , em cuja impressão tinha gas-
 tado cousa de 200 \$ réis , houve um Pro-
 tector , que fez sentencear a demanda def-
 nitivamente , obrigando-se ao Autor a fa-
 zer imprimir uma tabella dos dous ditos
 erros (o segundo não o era , então é que
 o ficou sendo) e se permittio correr o li-
 vro , annexando-se-lhe a dita tabella. Eis-
 aqui com que niuherias se vexão os Cida-
 dãos nos Governos despoticos , em que não
 há a quem se recorra. Com quanta razão
 tinha escrito o sabio Bielfeld : La presse
 est ridicule en Espagne ! e o erudito Ju-
 gler : Lusitani pauca præstiterunt pro-
 pter præcisam sentiendi libertatem !!!*

II.

Tragamos á memoria as antigas Republicas da Grecia. A salvação pública era a suprema lei, as virtudes sociaes a sua base. Alli não se estimavão os homens pela riqueza e pelo fausto do seu tratamento, mas por suas acções patrioticas: o cidadão contentava-se com uma subsistencia honesta, e se algum se esforçava por exceder demasiadamente sobre seus companheiros, era condemnado a um exterminio que o não infamava (*ostracismo*): amavão-se as virtudes mediocres, semelhantes ao regato que lava brandamente a terra, e temião-se as heroicas, semelhantes ao rio impetuoso que a descarna. Seja tambem assim entre nós.

Conclusão.

O' Deos immortal acabai a vossa obra. Abençoai os esforços dos verdadeiros Portuguezes que preferem o bem geral da Patria ao interesse particular de alguns. Sim, Portugal, o Ceo tem já fixas as suas vistas benignas sobre a tua salvação. Repete no entusiasmo da mais justa alegria: *Viva a Patria! Viva a*

Constituição que fizerem as Côrtes ! Viva a Augusta Dynastia da Casa de Bragança ! Viva ElRei constitucional ! Viva a Tropa , grande na guerra e ainda maior na paz !

D. C. N. Públícola.

Fim do Discurso.

 ADDICIONAMENTO.

 I. *Reflexão sobre as presentes Cortes Extraordinarias.*

§. I.

I. ; **A** JUNTA Provisional do Governo Supremo tem direito de convocar Cortes , ou pertence elle exclusivamente a El-Rei? Ninguem ignora ou deve ignorar que Portugal é uma Nação livre; que a idéa de um *Reino patrimonial* é absurda , como contraria á natureza e fim das instituições sociaes ; que o nosso territorio , com os illustres varões que o habitão , não é nem pode ser *patrimonio* de nenhuma casa ou pessoa ; que a soberania reside essencialmente em a Nação ; que a ella pertence por consequencia o direito de estabelecer leis , e de as fazer executar : direito que ella exercita pelos seus representantes , ou seja um ou muitos. Por tanto a Junta Provisional chamada a esta representação por consentimento e nunca visto applauso da

Nação Portugueza , a representa provisoriamente até que esta representação se verifique plenamente nas proximas Cortes.

II. Não tenho pois para que me demore sobre a legitimidade do referido direito de convocar Cortes. Elle se deduz manifestamente da dita attribuição de representar a Nação , e é attestado pelos exemplos acontecidos nos reinados dos Senhores D. Sancho Capello , D. João I. , D. João IV. , e Affonso VI. ; e , para citar por todos um só e luminoso exemplo , é attestado pelo das Cortes celebradas em Hespanha no anno de 1810 , das quaes procedeo a famosa Constituição de 1812 , este objecto dos elogios dos povos illustrados da Europa , este futuro foco das luzes e germe da felicidade das quatro partes da Terra.

III. Na verdade , se acontecer que do animo dos Reis se asenheorem os Godoises e os Tigelinos , e consentirão estes convocarem-se Cortes , as quaes sabem elles que hão de logo enxotar do lado dos Tronos moscas tão pestilentas ? Não o permitirão por certo. Serão pois neste caso Nações inteiras , obrigadas por uma servil obediencia , a soffrer perpétuamente seus males , sem poderem applicar-lhe remedio algum ? Não. Ellas constituirão as-

sembléas representantes, que arranquem os seus Augustos Soberanos a tão maligna influencia, e estabelecerão Constituições que as segurem de recahir para os seculos vindouros em tão horrendo abismo. Digamo-lo sem disfarce: todos os seus direitos poderão as Nações embora confiar dos seus Reis, menos o direito de convocar Cortes; direito de que elles sempre abusarão e hão de abusar em quanto for a mesma natureza humana. Sómente a Constituição, e nos casos extraordinarios um Conselho ou Deputação permanente, pôde ser competente para mandar congregar as assembléas da Nação.

II.

I. ; A fórma de convocar Cortes e de proceder a todo este respeito, que até o anno de 1698 se praticou em Portugal, pôde convir ao tempo ppresente? De nenhuma maneira. Esta fórma, especialmente a que se observou nos ultimos tempos, era derivada da dita idéa de Reino patrimonial e dos principios do Direito feudal, postoque este nome cuidadosamente se occultasse; de nenhuma sorte desempenha a idéa de representação nacional; não pôde convir á natureza das associações humanas, á opinião

geral da Europa moderna , ao espirito público de Portugal , nem á nossa intentada e indispensavel regeneração.

II. Em verdade (para illustrar com alguns exemplos esta proposição) o chamamento que sómente se fazia de certas villas , excluida a maior parte dellas , além de produzir rivalidades e discórdias , não exprime a representação nacional , e ainda que se queira hoje estender aquelle chamamento a todas as villas que tem Juizes de Fóra (do que não poderia prescindir-se nas actuaes circumstancias) , nem assim mesmo se desempenhará a dita representação , na qual devem intervir todas as terras do Reino ; e por outra parte , fornecendo cada uma cidade e villa dous Procuradores , conforme o estilo sempre praticado , resultaria um número maior talvez de oitocentos Procuradores , que juntos á grande multidão de pessoas das outras duas classes do Clero e Nobreza , as quaes pessoas são Deputados natos de Cortes sem dependencia de eleição , darião uma somma de votos tão numerosa que tudo nellas se confundiria.

III. Dir-se-ha que este inconveniente se minorava pelo outro estilo de se comprometterem os Procuradores das cidades e villas em Definidores , que esco-

hessem d'entre os Procuradores eleitos em alguma Comarca. Mas quem não vê que este estilo tendia directamente a illudir o effeito das eleições; a excluir com astucia os representantes das cidades e villas; e a reduzir a representação dellas a poucas pessoas, de cujos votos facilmente se podião asenhorear os Cortezãos? Além disto, e com que direito podião os Procuradores comprometter-se em outras pessoas, que os seus constituentes não tinham approvado, e muito menos ser a isso constrangidos? Para estas incumbencias escolhe-se a aptidão pessoal; pelo que não podem ellas satisfazer-se por diversa pessoa: e com isto fica tãobem evidente a illegalidade do outro estilo que permittia aos ditos Deputados natos mandar ás Cortes outrem por si.

IV. Nem é menos irregular o outro estilo de se convocarem e celebrarem as Cortes com distincção dos Tres Estados, e deliberarem estes separadamente: inconveniente, a que o sabio Mello Freire attribuiu o desuso das Cortes, posto que disso fosse outra e facilmente presumida a causa principal. Esta distincção e separação divide a Nação em partidos, buscando cadaum Estado engrandecer o seu; gera a desunião entre os membros de um mesmo corpo; e separa a deli-

beração sobre as materias que devem ter todas entre si estreitissima ligação. Além disso ; por que razão o Corpo Ecclesiastico e o da Nobreza hão de constituir representações separadas , e não assim o Corpo Militar , o da Magistratura , o Mercantil , o Agricultor , &c. ? Se reflectirmos sem preocupação , facilmente veremos , que o primeiro se separou por se considerar um Estado posto fora do Estado geral e subtrahido á suprema jurisdição social ; e que o da Nobreza se separou em conformidade dos absurdos principios do systema feudal e patrimonial.

V. Por outra parte , ; como se poderá considerar representação da Nação em pessoas que não são por ella eleitas ? Como deixarão estas pessoas de ter diante dos olhos , em logar do bem geral do Reino , os seus pessoaes interesses , ou ao menos o dos corpos a que pertencem ? E uma vez admittidos sem eleição tantos Deputados natos , quantos são os Prelados , os Titulos , os Officiaes-móres da Casa Real , os do Conselho , os Viscondes e Barões , os Alcaides , e Senhores de Terras , cujo numero tem presentemente crescido sem conta , pezo , nem medida , ; poderia deixar de perigar o estabelecimento dos prin-

cipios liberaes (a), proclamados hoje por todos os amigos do bem geral? ; Consentiria a maior parte daquelles Deputados natos na sanção de principios, que ou offendem os seus particulares interesses, ou se chocão com as idéas que bebêrão desde a sua primeira idade em livros escritos inteiramente sobre as bases dos Direitos feudal e romano?

VI. ; E com que liberdade exporirão as suas idéas nas Cortes os Procuradores das cidades e villas, unicos representantes eleitos pela Nação, quando sem terem talvez visto já mais o estrepito e fausto da Capital, estivessem rodeados de tantas e tão apparatusas personagens, cujos interesses seria para elles grande crime se ousassem tocillos, levemente que fosse?

§. III.

I. Tem-se duvidado se a America portugueza deve ser representada nestas Cortes. Eu diria que o deve ser, elegendo d'entre si os Brasileiros residentes neste Reino o competente número de Deputados, como se fez na Hespanha, e dan-

(a) Dicimus liberale, quasi libero homine dignum. *Cicer.*

do-se deste passo mui especial conta a El-Rei Nosso Senhor. Ou o Brasil quer depois acceitar esta Constituição ou não. Se quer, accederá a uma Constituição que terá sido feita com o concurso dos seus naturaes, como tacitos ou presumptivos Procuradores da sua Patria. Se não quer, nada se terá perdido nisso mais do que um pequeno trabalho, que se arriscou para conservar um grande interesse.

II. Sei haverem pessoas que neste e em outros muitos pontos exigem uma es-
crupulosa *legalidade*, e, suppondo certos usos e formulas, insistem em que na presente regeneração se obrão muitas cousas com pouca *legitimidade*. Perguntar-lhes-hei: e com que *legalidade* e poder se praticão ha tantos annos todos os desvarios, que ficão em parte referidos no presente *Portugal Regenerado*? Será com o poder emanado de Deos *imediatamente*? Nada era *illegal* quando se caminhava desmascaradamente a arruinar o Reino e a infelicitar os Cidadãos, e tudo agora é *illegitimo* quando se trata de salvar um e outros? A *lagalidade* foi o direito da força: e tãobem agora felizmente se declarou a força a favor da justiça. Estamos em circunstancias extraordinarias em que não podemos ligar-nos a formulas, a exemplos, a ve-

lhos principios de Escriptores feudalis-
tas. *Bonum commune suprema lex esto*;
Eis-aqui o grande alvo em que se devem
pôr os olhos, e para diante.

§. IV.

I. Concluo esta reflexão com duas ob-
servações. 1.^a Trata-se agora de convo-
car Cortes Extraordinarias por uma fór-
ma provisional, que será tanto melhor,
quanto for mais facil e expedita; pois a
demora pôde vir a ser por mais de um
motivo mui prejudicial. A fórma regu-
lar e ordinaria, por que se ha de pro-
ceder para o futuro, deve ser estabele-
cida com a sanção das Cortes e inserir-
se na Constituição.

II. 2.^a O bom exito de todo este im-
portantissimo feito depende essencial-
mente da escolha de bons Deputados de
Cortes: e taes são todos os que tiverem,
não sómente amor ao bem público e as
mais virtudes sociaes, mas instrueção
conveniente; homens despreoccupados
das idéas do regime feudal e addictos
aos principios liberaes. São portanto
prejudiciaes uma grande parte dos nos-
sos Legistas e Canonistas que bebêrão a
grandes tragos quanto acharão escrito
por Autores, que não se fazião superiores

As preocupações do seu País ; e que a lição de taes livros não ajuntarão a dos Humanistas e Filósofos. Os Negociantes honrados e outros Proprietarios , que não tem enleada a sua razão com a lição dos ditos Autores , são certamente preferiveis. As pessoas que forão perseguidas pelos Governos antecedentes por suas opiniões politicas , tem por si vevemente presumpção de serem virtuosas e illustradas. Os Regulares são por Direito excluidos e sempre o forão em Portugal : deve porem fazer-se excepção de um só , a quem por seu heroico patriotismo e relevante serviço feito á Patria , deseja ella honrar em tudo aquillo em que elle possa continuar a sua gloriosa carreira.

III. Do que fica dito no artigo antecedente se conhece quanto importe attende a que pessoas se commetta a presidencia das eleições. Não é forçoso que sejam Ministros de Letras. Ha nas terras Proprietarios ou Negociantes despreocupados , respeitados por suas virtudes , e estes são mui habéis para estas presidencias.

II. *Reflexão sobre as operações da Junta Provisional do Governo Supremo.*

§. I.

I. **O** AMOR da Patria e as provas de franqueza, com que a Junta Provisional do Governo Supremo tem já estabelecido a confiança pública, me conduzem a fazer aqui uma reflexão sobre as operações da mesma Junta nas presentes circumstancias.

II. Entendo pois que é de absoluta necessidade que a Junta Provisional dê logo e com energia (sob a condição da subsequente approvação das Cortes) varias providencias tocantes ao bem geral do Reino, e disponha muitas cousas que devem anteceder a reunião das mesmas Cortes ; apressando-se por este modo a satisfazer ao desejo e ás necessidades presentes, e a corresponder á justa expectação do Povo portuguez.

II. Sei que alguém tem dito que a Junta tem só o poder executivo, e que deve por tanto limitar-se a fazer observar as leis estabelecidas. Pergunto : ; De que fonte veio á Junta esse poder executivo, da qual lhe não viesse tãoobem

o poder de estabelecer disposições novas, e de revogar muitas das antigas? Chamada, não digo pelo consentimento, mas pelo applauso e enthusiasmo geral, nunca visto nem lido na historia do mundo, por um desejo universal proporcionado á grandeza da oppressão, e póde duvidar-se de que ella exprime até a convocação das Cortes a representação nacional, e que póde e deve, se não alterar as leis fundamentaes, certamente estabelecer desde já com a natureza de interinas e dependentes da sanção das futuras Cortes, todas as providencias que exigir o bem público e as circunstancias extraordinarias em que se acha o Reino?

IV. Se porém na Junta não ha senão o poder executivo, tem logo ella obrado mal quando acolheo a manifestação daquella vontade geral; quando assentio a erigir-se sobre a ruina do antigo Governo; quando manda convocar Cortes; estabelece uma Commissão de Censura algum tanto mais livre do que permittião as antigas leis; revoga o §. 4 do Alvará 30 Maio do presente anno, &c. &c. Se tem sómente o poder executivo, deve por consequencia continuar a executar tantas leis e Decretos que nos ultimos tempos forão aconselhadas a Sua Magesta-

de , ao nosso amado Soberano , por homens imbecis ou egoistas , com as quaes quasi se anniquilou a agricultura commercio e artes ; se destruiu a estabilidade dos lavradores do Alemtéjo , reduzindo-se a um país esteril este celleiro de Portugal ; se impoz sisa aos proprietarios que conduzem generos da sua lavoura para gasto de casa ; se criárão tantos tributos illegalmente sem consentimento de Cortes , e até por simples Avisos dos Secretarios d'Estado : deve por consequencia continuar a executar os Decretos e Ordens que ainda vierem da Corte , insinuadas ao mesmo Augusto Senhor com o fim de *colonisar* Portugal , e de o acabar de arruinar totalmente : deve em uma palavra suspender todos os passos na carreira das instituições liberaes , a qual é geralmente opposta áquella por onde até agora se caminhava.

§. II.

I. « Estas e outras muitas cousas , dizem , devem sem dúvida ser reformadas ; porém toca sómente ás Cortes o fazello » ; E com que expedição e energia poderá obrar as Cortes , se d'antes não tiver sido aplanado o caminho ? se não antecederem providencias que sirvão de bases ,

sobre que se funde a unidade das discussões ; de centro onde se reúnão as opiniões de tantos Membros pela primeira vez congregados , as quaes não podem deixar de ser mui varias pela natureza do entendimento humano , e pela diversidade de interesses e pensamentos que ha hoje em Portugal sobre materias politicas ? Poderá acaso , a não precederem estas providencias , coordenar-se um systema regular e methodico em um Ajuntamento numeroso e desusado , onde as discussões em quanto se não fixão pela experiencia , quasi sempre se extravião e se perdem.

II. Por outra parte , conservando-se tudo no estado actual até a reunião das Cortes , quanto é para temer que se afrouxe o espirito público. Seja dito sem reбуço : quando o espirito do Povo e da Tropa apoia tão vivamente as operações do Governo , deploramos que sejam tão tardias aquellas que pertencem ao bem geral do Reino. Cumpre que não se perca tempo em encaminhar a este fim aquelle espirito que deseja ardentemente seguir o verdadeiro caminho , logo que lhe for mostrado : cumpre que a cooperação que o mesmo Povo e Tropa offerece em altos brados ao Governo , se empregue sem perda de tempo no magesto-

so objecto da regeneração : cumpre em fim que os Povos opprimidos comecem a sentir desde já os beneficos effeitos das novas instituições.

III. ; Quão sabiamente em Hespanha, logo que a Nação, no principio do presente anno, pôde arrancar das mãos de Conselheiros crueis e insensatos o seu amado Fernando, e erigir em Madrid um Governo Provisorio, principiou este a dar no Real nome as mais energicas e definitivas providencias debaixo da tacita ou expressa condição de serem approvadas pelas futuras Cortes?

§. III.

I. Talvez porém se entenderá que sim tem a Junta do Governo Supremo poder para estabelecer as referidas providencias ; porém que deve proceder nisso com a maior circumspecção e prudencia. Concedo isso : com tanto porém que estas virtudes se não confundão com a fraqueza ou inacção. Quando a relaxação e mesmo a prevaricação corrompeo quasi todas as molas da máquina politica ; quando as boas Leis são revogadas por Disposições illegaes ou absurdas, ou postas em inteira inobservancia ; a politica occupou o lugar da justiça ; e

respeito e acceção de pessoas prevaleceo á ordem pública ; se tornou nulla a responsabilidade dos Empregados públicos ; os Officios e rendimentos nacionaes se accumulárão , fazendo-se o bem de poucos e o mal de muitos ; os mesmos Officios se conferirão a pessoas que por sua incapacidade fisica ou moral , ou pela dita accumulacão os não podem servir ; os indignos se preferirão aos cidadãos virtuosos e amigos do Povo ; o interesse dos particulares se antepoz ao bem público ; em uma palavra , dillohei grosseiramente , quando se fez do Povo uma besta de carga , e se tirou quasi tudo do seu lugar , ¿ deverá alguém esperar que o Governo possa trazer as cousas ao seu devido estado por simples medidas chamadas de prudencia , por palavras affaveis e providencias moderadas , sem ter o valor de descontentar a muitos ? A demasiada *prudencia* , a mal entendida obediencia e fidelidade tem sido as que nos reduzirão á mais abjecta servidão : entre as virtudes necessarias a uma regeneracão é a primeira a *fortaleza* , que , segundo a frase de Cicerão , pugna intrepidamente a favor da *justiça*.

IV.

I. Que se deve pois fazer? Direi francamente o que entendo. A Junta Provisional do Governo, respeitavel por sua illustração e por seu heroico amor da Patria, apoiada na bem merecida e illimitada confiança da Nação, eu a considero rodeada de infinitos negocios e pretendentes que paralisão a sua inteira desenvolvimento; fatigada com sessões de oito horas por discussões em que commumente se costuma perder muito tempo, e deduzirem-se poucos resultados exequiveis. Nos dias livres eu a considero cansada, já com visitas de homens indiscretos, ociosos, ou sorrabadores, já com requerimentos e narrações intempestivas de pessoas que pedem para seus males particulares o remedio que deve consistir na general extirpação da raiz de todos os males.

II. A Junta pois não se estorvará com os negocios judiciaes e de Partes; mas os remetterá ás competentes Estações e Juizos, pondo muito cuidado em metter nestes logares homens activos, rectos, addidos ás novas instituições, e fazendo effectiva a sua responsabilidade com uma firmeza inflexivel. Com esta mesma firmeza vigiará sobre as Estações e Au-

toridades , a cujo cargo estiver algum ramo dos negocios públicos , especialmente os da Fazenda nacional e da administração da justiça.

III. Desembaraçada assim a Junta daquelles cuidados ordinarios , chamará a sua principal attenção sobre o que toca ao estabelecimento das instituições liberaes. Encarregará aos mais illustrados de seus Membros (ou ainda a outras pessoas) que , meditando no retiro de suas casas sobre tudo o que lhes pareça dever fazer-se , o vão escrevendo e apresentando á discussão da Junta. Portanto distribuirá pelos ditos Membros os trabalhos seguintes:

IV. 1.º Propôr as providencias interinas que desde logo se devão dar e fazer immediatamente executar. Sobre quaes devão ser estas providencias , poderia pedir-se memorias a algumas pessoas , como se fez a respeito da convocação das Cortes. Quanto a mim anticipo-me a apontar por ora as seguintes (a) :

Officios Públicos. Que ás pessoas que

(a) *Indico as que me occorrem , e entre ellas algumas que não duvido deverem mais prudentemente differir-se para depois da reunião das Cortes.*

estão occupando muitos Officios contra as Leis, (não os que ellas exceptuão) se deixe escolher um, e larguem os mais a quem os sirva. Que os Proprietarios de Officios os vão servir pessoalmente, sob pena de se haverem por vagos. Que os Empregados públicos que, por sua ve-
llice, enfermidades, ou outras causas, não podem servir como convem á utilidade pública, sejam aposentados ou removidos. Que os Bachareis que bem houverem servido, sejam occupados nos primeiros logares que vagarem do predicamento competente, ou graduando-se com esse predicamento; sem se admittirem outros de novo. Que contra os Ministros negligentes ou delinquentes se proceda logo, sem que se aguarde para o tempo das Residencias, nas quaes presentemente são moídos assim os bons como os máos. Que se faça com que as Estações e Autoridades superiores honrem e promovão os Empregados públicos que se comportarem bem, e castiguem os que obrarem mal, sem acceção de pessoas. Que se faça com que as mesmas Repartições e a Universidade de Coimbra procedão com grande circumspecção na escolha dos que hão de servir na Magistratura. Que o numero dos Empregados públicos de qualquer classe seja reduzido

ao precisamente necessario , simplificada a expedição dos negocios , e se lhes estabelecão ordenados , com que bem se possam manter.

Instrucção pública. Que se dê grande franqueza á liberdade da imprensa , para se poder illustrar a Nação , encaminhar a opinião pública , e notar os erros ou prevaricações que ainda cometerem os Empregados ou Administrações públicas. Que se faça com que os Lentes percorram os compendios todos dentro do anno lectivo , deixando-se de lhes fazer vaidosos commentarios. Que se dem ordenados sufficientes aos Mestres de Primeiras Letras , e se mande ler nas Escolas o Cathecismo Politico da Constituição hespanhola , e esta mesma Constituição. Que se permita a pessoas habeis examinar os interessantes papeis que ha na Torre do Tombo , a fim de se publicarem pela imprensa documentos utilissimos , que de nada servem fechados a sete chaves.

Foro judicial. Que não se estorvem em commissões os Ministros encarregados de despachar especialmente Feitos crimes ; ordene-se-lhes que remettão todos os mezes á Secretaria d'Estado relações do estado dos livramentos , e se advirta aos Promotores da Justiça que pro-

movão os mesmos livramentos. Que em quanto se não publicar o Codigo Criminal, se faculte ás Relações com intervenção do Presidente minorar e commutar á vista dos autos quaesquer penas que julgarem desiguaes e excessivas; providencia esta que entendo ser de impreterivel necessidade. Que as visitas das cadeas se fação irrefragavelmente todos os mezes, e se lhes dê toda a razoavel extensão. Que se discuta a questão se convirá conservar-se a Intendencia Geral da Policia Criminal, devendo no caso affirmativo dar-se-lhe logo Regimento. Que se revoguem todos os dias feriados á excepção dos Domingos e dias santos de guarda, e das ferias regulares. Que os Empregados públicos residão e tenham as suas Secretarias e Escriptorios no interior da Cidade conforme as Leis. Que se restituão aos Juizos competentes todos os processos que lhes tiverem sido roubados por esses despoticos Avisos dos Secretarios d'Estado.

Fazenda Pública. Que haja no Erario relações manuaes de todos os rendimentos que estão a cargo dos Provedores, Corregedores, Almojarifes, &c. nas quaes se carregnem as importancias de cada rendimento em cada anno; e á vista dellas se mande proceder contra os que

deixarem atrazar as cobranças, e omitirem remetter as contas nos tempos legais; ficando assim inuteis e abolidas as novas e embaraçosas Tabellas do estado dos Cofres. Que não se possa fazer no Erario despeza alguma extraordinaria sem ordem assignada pela Junta Provisional do Governo, pois se tem esgotado o Reino com gastos illegaes. Que se faça arrecadar logo todas as dividas atrazadas, procedendo-se contra os Ministros que não executão os poderosos. (a) Que se re-

(a) *E' incalculavel a importancia da Decima atrazada que está por cobrar em Lisboa e seu Termo. Ha Fidalgos que não pagão decima ha 10 e mais annos. Em algumas Superintendencias ainda nenhum pagou cousa alguma desde 1814 a esta parte. A favor de alguns até se passarão Avisos ou insinuações verbaes. No mesmo tempo não se perdoa pelo Reino ao orfão e á viuva. O' Nações da Europa se quereis ver todos os horrores da injustiça e do despotismo vinde a Portugal.*

¿ *Quem poderia crer que no mez de Outubro do presente anno, quando aquelles dous monstros estremecião, ainda a nova Commissão foi dar com Officiaes do correio fechados em um gabinete com massas e ins-*

vogue o tributo novamente posto aos lavradores, que conduzem os generos de sua

trumentos a abrir cartas? E' esta a fé com que se tratão Cidadãos nas Estações publicas? Abrir cartas de Cidadãos! Povos, crede que em tudo o que é administração publica desde o conciliabulo dos Aulicos até as baixas casinhas de arrecadação de direitos, tudo é má fé, espirito de engano, prevaricação, ou ao menos connivencia com ella. Aquelle que abre cartas tocantes ao serviço d'El-Rei ou da sua Casa ou Familia tem pela Ordenação a facil e usada pena do morra por isso: e que pena devem então ter os Officiaes Publicos que em nome d'El-Rei abrem as Cartas dos Cidadãos? Nenhuma: porque entre senhor e escravo, entre a besta e o seu dono não póde haver direitos reciprocos.

Atéquando permanecerá o Governo em tão excessiva, tão intempestiva moderação!!! Salvadores da nossa desventurada Patria, e della illustres Representantes, que incomprehensivel fascinação vos detem? Temeis acaso descontentar a alguns por actos de natural justiça, que contentarão a Nação inteira? Receais desenvolver vossa energia, quando a opinião publica e o Exercito tão vivamente a apoião?

lavra para gasto de suas casas , por ser contra Direito expresso. Que se extinga o tributo dos Novos Sellos , por ser parte da Contribuição Extraordinaria de Defesa , que se prometteo não haver de durar alem da guerra. Que se regulem os direitos da importação e exportação nas Alfandegas dos portos de mar segundo os verdadeiros principios da Economia Politica. Que se obriguem os Donatarios a confirmar suas Doações , com sequestros nos bens doados. Que se simplifiquem quanto antes os tributos , pois (alem de outros males) os Corregedores e Provedores estão feitos Mordomos de Fazenda , e não tem tempo para ser Julgadores.

G

quando o exemplo de Hespanha e de Napoles vos soccorre? Querereis vós por desventura que a felicidade publica consista sómente em vivas , em agitações de lenços , em dispendiosas festas de Te Deum? Querereis que os grilhões da desditosa Lysia estejam sómente quebrados nos dramas de S. Carlos , e nas odes dos Poetas? Exurge Domine , quare obdormis? afflictionem nostram ne obliviscaris in finem. Psalm.

Agricultura, Industria e Policia. Que as herdades do Alemtêjo sejam logo tiradas aos atravessadores e monopolistas, e entregues a lavradores pela renda em que d'antes andavão, e se ponhão em observancia as leis que segurão a conservacão dos ditos lavradores ou o Alv. 13 Outubro 1779, ou a Ord. liv. 4. tit. 43 §. 12347. Que estes e os de outras terras sejam alliviados de parte das jugadas; isentos de requisições de generos e carros; e seus filhos e criados livres do recrutamento. Que se regule com sabedoria a introducção de pão estrangeiro. Que se prohiba a venda de fato feito, sendo estrangeiro, e se empreguem todos os meios adequados para promover o consumo das fazendas nacionaes, e a opinião de serem havidos por menos bons cidadãos os que a ellas preferirem as estrangeiras. Que aquelles que comprãõ a fabrica de pannos de Cascaes, sejam logo obrigados a instauralla. Que se revoguem os privilegios exclusivos de ter barcas nos rios, barcaças de banhos no Têjo, vender letra para as impressas, publicar gazetas (de que descende o roubo de se levar nos avisos 200 réis por cada regra), e outros taes privilegios que são consequencias do Direito feudal. Que se prohiba o ingresso de Nos

viços e Noviças até a reunião das Cortes, e pelo contrario se permitta aos Frades, que quizerem, sahir do estado regular para o secular, ficando aptos para servir Officios e Beneficios ecclesiasticos como os outros Clerigos. Que se prohiba exportar dinheiro para a India, pondo-se em rigorosa observancia as leis sobre esta materia. Que se anime com justas concessões a Negociantes e Proprietarios que fundem um digno Theatro nacional nesta cidade de Lisboa. Que te prohibão as Loterias, reprovadas por Direito Natural, como verdadeiros jogos de parar, e causa de muitas ruinas. Que se suspenda a execução das Ordens que vierem da Corte, se forem oppostas ao bem deste Reino, visto serem dictadas ao nosso Augusto Soberano por homens (se merecem este nome) inimigos do Reino onde nascêrão e do bem público; dando-se disso parte ao mesmo Senhor; e se lhe rogue que venha ou mande quanto antes para entre nós o seu Filho Augusto.

V. Se estas e outras providencias forem logo dadas pela Junta Provisional, não sómente irão os Povos sentindo os effectos da nossa regeneração; mas se aplanará o caminho para esta se continuar e adiantar por maneira que, se por

causas sinistras e mal-fadadas (a) vier
ainda a mallograr-se , como já não pô-

(a) Entre estas causas ponho em principal lugar a de não estar a Nação portugueza , geralmente fallando , ainda sufficientemente illustrada para conhecer os seus interesses e a fórma de uma regeneração. Em escrever isto não offendo a honra da minha Patria , pois lhe succede o mesmo que tem acontecido a todas as Nações , em que se tolhe aos Cidadãos a liberdade de communicarem entre si as suas idéas pela imprensa , e onde esta só publica o que convem aos Inquisidores e aos Déspotas. Todos os paizes em que reinou a Inquisição se tornarão supersticiosos , hypocritas , e ignorantes. Isto não são invectivas : está luminosamente provado por püssimos Escriptores como Cavallar. Inst. jur. Canon. pt. 3. cap. 18. Riegg. Jurisp. eccles. pt. IV. desde o §. 305. Fleury Dissert. IV. in hist. eccles. inst. Jur. eccles. pt. 3. cap. 10. ; discours. ad hist. eccles. VII. Van Espen , &c. Com effeito e como não seria assim com um Tribunal que está em directa contradicção com o exemplo e doutrina de Jesus Christo ? Omnis plantatio quam non plantavit Pater meus coelestis eradicabitur. S. Math.

de tirar-se á mesma Junta a gloria de a haver intentado , assim deixará ella as cousas em taes termos que pelo menos se haja de fazer alguma refórma , e não fiquemos inteiramente no primeiro estado ; pois neste caso seria melhor ás familias portuguezas (á excepção de algumas classes privilegiadas) expatriarem-se voluntariamente , para irem viver no centro d' Africa com os Ethiopes e os Macocos.

VI. 2.º Estabelecerão as referidas Commissões as bases e mesmo o methodo da nova Constituição , para se propôr algum dia á discussão e sanção das Cortes , e se assignar quanto antes. Este artigo é importantissimo.

VII. 3.º Farão outro tanto a respeito das leis que não são objecto da Constituição , e cuja publicação não deve esperar pelos Codigos particulares. Entre estas leis pódem contar-se por exemplo as seguintes. Que todos os ramos da Fazenda pública de cada Comarca se ponhão a cargo do Contador della , alliviando-o de tudo o que toca ao Officio de Provedor : então fará elle com que os Juizes remettão os dinheiros nos tempos legaes a poder de um Thesoureiro Geral estante na Cabeça da Comarca , o qual sob a sua inspecção os envie ao

Erário Nacional, onde os Conhecimentos se passarão sobre o mesmo Thesoureiro, e immediatamente. Que se extinguão as Alfandegas e Casas fiscaes do interior do Reino. Que se revogue a Dízima da Chancellaria, tributo ou pena injustissima e deshumana que se impõe ao Réo que decahe; pois não deve ajuntar-se afflicção ao afflicto, e se elle litigava em má fé (o que nunca se presume) o Juiz o condemnará com multas, &c. conforme as leis. O mesmo digo do tributo das insinuações; pois a todo o Cidadão deve ser livre fazer dos seus bens doação ou outro qualquer contrato sem necessidade de licença do Desembargo do Paço. Isto é igualmente applicavel a todas as leis que naquelle Tribunal se dispensão sempre ou quasi sempre; pois é visto não serem precisas, e existirem sómente para encadear os Cidadãos, &c. &c.

VIII. 4.º Trabalharão as mesmas Comissões desde já no Codigo Criminal tão necessario, quanto independente do Codigo Civil; que pôde concluir-se em pouco tempo; vistos os subsidios que já se achão para elle collegidos; e cujas principaes disposições não podem ser alteradas pela Constituição, pois são hoje geralmente abraçados na Europa os prin-

cipios da Legislação criminal. Além disto convem que a publicação deste Codigo preceda á do Codigo Penal Militar, que está já concluido, ou que ao menos se não retrarde muito depois della.

IX. Estes trabalhos quanto mais adiantados se offerecerem á discussão e sanção das Cortes, tanto mais se lhes aplanará o caminho, e servirão de trazer a regras certas a natural variedade de pensar dos Deputados. Ora pela referida direcção o Governo adiantará muito os ditos trabalhos, pois tudo está hoje tratado, não digo já nos livros dos Publicistas que muitas vezes divagam em demonstrações theoreticas pouco exequiveis; mas nos Codigos modernos das Nações europeas, sancionados já pela experiencia; entre os quaes faremos sempre especial e honrosa menção das novas Leis da Hespanha, desse heroico País que o primeiro proclamou e sellou com a sanção legal os principios, em que só pôde consistir a felicidade pública, e que até agora são por alguns reputados como sonhos dos Filósofos. Não nos envergonhemos de aproveitar-nos dos trabalhos daquella grande Nação que tem conosco o mesmo genio e costumes. Encarregue-se ás ditas Commissões que extraião dalli as disposições que forem ap-

plicaveis ao nosso país, e que dando-lhes hum cunho tal que não pareçam servilmente copiadas, as vão apresentando á Junta para serem por ella consideradas, a fim ou de se mandarem logo executar, ou de se reservarem para a discussão das Cortes. Lisboa 13 de Outubro de 1820.

D. C. N. *Publícola.*

Postscriptum.

Na pag. 31 onde se trata dos que accumulão Officios, accrescente-se: Sobre-carregados de tantas lidas e não querendo privar-se de suas recreações e visitas, tornarão-se inacessiveis ás Partes: falla-se com mais facilidade ao invisivel Sultão do que a estes amontoadores de Officios. Alguns mesmo para melhor subterfugirem as Partes, abalarão com seus Cartorios e Secretarias para distancia de uma legua e mais de centro da Cidade. Alli mesmo se vêm muitas vezes na primeira sala grande numero de arrastadas viúvas e mais Pretendentes esperando horas e horas, ao passo que elles estão no interior de seus luxuosos palacios entretendo-se com pessoas de sua amizade

em cousas inúteis ou ao menos intempes-
tivas. Assim se tratão não digo eu Cida-
dãos, mas homens! Estabeleção pelo me-
nos estes monopolistas de Officios dias e
horas certas de audiencia; pois deste mo-
do saberão as Partes quando lhês podem
fallar, e elles terão dias livres para o
seu trabalho e para o seu descanso. E
naquellas audiencias não permitão a al-
gunas pessoas vaidosas ou indiscretas
longas narrações, que demorão a entra-
da aos mais pretendentes.

*Em a nota pag. 96 ás palavras o seu
facil e abusivo morra por isso se faça a
nota seguinte:*

Assim lemos na Ord. liv. 5. condem-
nar-se á morte, e mesmo a ser queima-
dos vivos!!!, á confiscação de todos os
bens, e a infamia para filhos e netos, os
feiticeiros tit. 3, os sodomitas 13, os que
dormem com infiel 14, com parente 19,
ou com mulher casada 25 26, os que a
alcovitão 32, os que entrão em convento
de Freiras para acto illicito 15, que ca-
são com duas mulheres 19, que ferem na
presença ou no palacio d'El-Rei 39, que
furtão valor de 5\$600 reis 60, que se
levantão com divida que valha 40\$000
reis 66, &c. &c. Entre estas Leis, digno
fructo de seculos barbaros, se conta o tit.
12 que manda queimar vivo e confiscar

todos os bens a quem fizer moeda, ainda que a faça pela fórma e com a mesma materia por que El-Rei a manda fazer; a quem a isso der favor ajuda e mesmo sómente conselho!!!; e até a quem sabendo não denunciar!!!; a quem cercar ou raspar a moeda verdadeira (Leis ao citado tit. 12); e finalmente a quem falsificar apollices (Alvará 13 Julho 1797), isto é, uma cousa que nos querem fazer crer que seja dinheiro, ao passo que não he senão papel. E que se fará então aos que attentarem contra a Patria, ou contra a vida de um bom Rei? Mas em fim estão aquellas crueldades escritas nas Leis de um barbaro e extravagante Imperador chamado Constantino, que ha muitos seculos reinava em Roma, e isso bastou. Disse elle que fazer moeda falsa é crime de lesa-Magestade, e portanto devemos nós hoje forçosamente crer que o seja, tendo por mui sufficiente a razão do citado tit. 12 = *porque conforme a Direito ao Rei sómente pertence fazer moeda, e a outro algum não* = Pergunto: aquelle que movido de pobreza falsifica moeda nas trevas da noite; propoem-se a impugnar aquelle direito magestático?; propoem-se a combater por estedado a Sobrania? Não: propoem-se a ganhar, a furtar. Commette pois um

furto contra a fazenda pública e o commercio , porém não um crime de lesa-Magestade , chamasse-lhe o que quizesse o barbaro Constantino lá na sua barbara Roma e no seu seculo barbaro. Por estas razões o novissimo Codigo de Toscana e as Instrucções para o da Russia não castigão este delicto senão como um furto qualificado ; e tal é hoje a voz unanime de todos os Filósofos e Publicistas. Ve-jão pois alguns Juizes , ainda hoje afer-rados a Leis fabricadas em seculos de summa ignorancia e barbarie , que se as applicarem a certos réos , que , arrastados talvez da miseria pública causada por um governo inepto e pervertido , falsificarão algumas apollices , hão de incorrer na execração pública. Se dese-jão (como deve ser) que se executem litteralmente as Leis , fação-se Leis que o mereção.

LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

Com licença da Commissão de Censura.

finto contra a fazenda pública e o com-
 merceio a porém não oprimem de les-
 aflagrada, chausse e o que dizesse
 o barão Constantino de na sua barba
 Roma e no seu seculor barão. Por estas
 razões o novissimo Código de Escobar e
 as laticões para o da Russia não cas-
 tigo este delicto senão como um furto
 qualifcado; e tal é hoje a voz unanime
 de todos os Filozofos e Publicistas. Ve-
 jão pois alguns Juizes, ainda hoje alar-
 xados a leis fabricadas em seculos de
 summa ignorancia e barbaie; que se as
 applicarem a certos réos, que, arrasta-
 dos talvez de miseria pública e auada
 por um governo inepto e pervertido,
 laticão algumas apolices, não de-
 incoerir as exceptões. De des-
 são (como de leis) se se de
 litteralmente as leis se se de
 e merceio.

BIBLIOTECA